



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR PREÇO

### EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017 - PROCESSO 2251003 000050/2017

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA CATEGORIA DE TELEFONISTA

#### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_

Retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: \_\_\_\_\_

ou pelo telefone/fax: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\_\_\_\_\_  
(tradução da assinatura em letra de forma)

OBSERVAÇÃO: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO SERVIÇO DE LICITAÇÃO DA JUCEMG PELO e-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br) ou pelo fax (0XX31) 3235-2357 para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR PREÇO

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017 - PROCESSO 2251003 000050/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA CATEGORIA DE TELEFONISTA**

### ÍNDICE

1 - PREÂMBULO.....	03
2 - DO OBJETO.....	04
3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	04
4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	05
5 - DO CREDENCIAMENTO.....	06
6 - DA PROPOSTA COMERCIAL.....	07
7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	10
8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO .....	18
9 - DOS RECURSOS.....	22
10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	23
11 - DO CONTRATO.....	23
12 - DA RESCISÃO .....	24
13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	24
14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	26
15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	28
16 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.....	29
17 - DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.....	29
18 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.....	29
19 - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEMG .....	29
20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	29
21 - DO FORO.....	29
22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	29
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	32
ANEXO II - PROPOSTA.....	49
ANEXO III - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.....	53
ANEXO IV – DECLARAÇÕES.....	75
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA .....	59
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.....	60
ANEXO VII - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO E ATESTE DOS SERVIÇOS .....	84
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA CONDIÇÃO SE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	89
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS.....	90



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR PREÇO

### EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017 - PROCESSO 2251003 000050/2017

## CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA CATEGORIA DE TELEFONISTA

### 1 - PREÂMBULO

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico, em sessão pública, através do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA CATEGORIA DE TELEFONISTA NO PRÉDIO SEDE DA JUCEMG**, com especificação, quantitativos e demais condições contidas neste edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela **Lei Federal nº. 8.666**, de 21 de junho de 1993, **Lei Federal nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Federal nº. 12.440**, de 07 de julho de 2011, **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela **Lei Complementar nº. 147/2014** de 07 de agosto de 2014, **Lei Estadual nº. 13.994**, de 31 de janeiro de 2001, **Lei Estadual nº. 14.167**, de 10 de janeiro de 2002, **Lei Estadual nº. 14.184**, de 31 de janeiro de 2002, e pelos **Decretos Estaduais nº. 37.924**, de 16 de maio 1996, **nº. 44.630**, de 03 de outubro de 2007, **nº. 44.786**, de 19 de abril de 2008, **nº. 45.035**, de 02 de fevereiro de 2009, **nº. 45.749**, de 05 de outubro de 2011, **nº. 45.902**, de 27 de janeiro de 2012 e pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF Nº. 8727**, de 21 de setembro de 2012, pela **Resolução SEPLAG nº. 058**, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, e **Resolução SEPLAG nº. 009**, de 16 de fevereiro de 2009; **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF Nº. 8898**, de 14 de junho de 2013 e **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF Nº. 8898**, de 14 de junho de 2013, **Resolução Conjunta SEPLAG/CGE Nº 9447**, de 15 de dezembro de 2015.

**1.1** - O Pregão será realizado pelo pregoeiro Elias Moisés Martins Gonçalves e como pregoeiro suplente Vilmar Duarte Pereira e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Antônio de Carvalho Evangelista Júnior, Ronaldo de Souza Rocha, Flávia Colen de Avellar, Rosane Paula Araújo e Joaquim César Mendonça Alhais, designados através da Portaria nº. P-031/2017, de 21 de fevereiro de 2017.

**1.2** - A abertura da sessão de pregão terá início no dia **25 de janeiro de 2018, às 09:30 horas**.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**1.2.1** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

### 2 - OBJETO

**2.1** - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio administrativo, na categoria telefonistas para a JUCEMG, a serem executados no prédio sede localizado à Rua Sergipe, 64, Boa Viagem, BH/MG, conforme quantidade, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

### 3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**3.1** – Os pedidos de esclarecimentos, referente ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital, contado na forma do parágrafo único do art.10 do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

**3.2** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br), que decidirá em 24 (vinte e quatro) horas contados da sua protocolização.

**3.2.1** – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão identificar-se (CNPJ, nome empresarial e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

**3.2.2** – Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail também àqueles que enviaram solicitações de retirada do edital.

**3.3** – Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do mesmo, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.3.1** – O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao Serviço de Licitação e Compras da Jucemg, na Rua Sergipe, 64 – 11º andar – Boa Viagem – Belo Horizonte/MG – Fone: (0xx31) 3235-2357, no horário de 09h00min (nove) às 17h00min (dezesete) horas, observado o prazo no **subitem 3.3**, deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

**3.3.2** – Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.4** – Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

**3.4.1** – As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

**3.5** – A não impugnação do presente edital, no prazo estabelecido no **subitem 3.3**, implica na decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame, presumindo-se plena aceitação de seus termos, bem como das condições gerais peculiares do objeto da presente licitação, não podendo os licitantes participantes do certame, após este prazo, invocar, a seu favor, qualquer tipo de desconhecimento, como fato impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento das exigências editalícias.

**3.6** – Qualquer modificação do Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

**4.1.1** - A participação na presente licitação é limitada a licitantes enquadrados como micro empresa ou empresa de pequeno porte conforme o disposto no art. 6º do Decreto nº 44.630/2007, de 03 de outubro de 2007 alterado pelo Decreto 45.749, de 05 de outubro de 2011 e pelo artigo 3º da Resolução SEPLAG nº 58/2007, de 30 de novembro de 2007.

**4.2** – Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

**4.2.1** – Encontrarem-se em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**4.2.2** – Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

**4.2.3** – Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**4.2.4** – Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

**4.2.5** – Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

**4.2.6** – Encontrarem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.2.7** – não estejam enquadradas como microempresas ou como empresas de pequeno porte.

**4.3** – É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**4.4** – Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

**4.5** – O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**4.6** – A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 5 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), opção **Cadastro de Fornecedores**, conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.

**5.1.1** – Cada Fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

**5.2** - O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante, qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema, eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

**5.2.1** – O fornecedor responsabiliza-se por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

**5.3** - As informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou pelo telefone Portal Compras do Estado de Minas Gerais – Atendimento SIAD (31) 3915-0835; e-mail: [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br).

**5.4** – As pequenas empresas (microempresas e EPP's) beneficiárias do disposto no Capítulo V, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/2007, terão seu porte automaticamente estabelecido por meio da integração de dados no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD/MG com base de dados do Sistema Integrado de Administração da Receita - SIARE/MG, da Receita Federal do Brasil, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/ SEF nº. 8727, de 21 Setembro de 2012.





## 6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

**6.1** - A proposta comercial eletrônica deverá ser enviada através do sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), na opção “FORNECEDOR”, **até o horário estabelecido no subitem 1.2 deste Edital**, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema, de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus Anexos.

**6.2** - Todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, para o objeto da presente licitação, serão tacitamente aceitas, pela licitante, no ato do envio de sua proposta comercial eletrônica.

**6.2.1** - a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Termo de Referência, **ANEXO I deste Edital**, o seguinte:

a) Apresentar para o lote único **VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO MENSAL E ANUAL DA PROPOSTA, para os 12 (doze) meses de vigência do contrato**, obtido por meio do modelo de Proposta constante do **ANEXO II deste Edital**, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação. Ocorrendo qualquer divergência entre as informações da Proposta, **ANEXO II** deste Edital, com o Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital, prevalecem as informações constantes deste último.

b) A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo, de sua exclusiva responsabilidade, o levantamento de serviços e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações assumidas, necessárias à execução do objeto desta licitação;

**6.3** - A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo, às suas expensas, complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta, não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos I a VI, do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**6.4** - Tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o **VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA PROPOSTA (período de 12 doze meses) será considerado**, devendo a licitante utilizar o modelo de proposta que constitui o **ANEXO II** deste Edital.

**6.5** - Nos preços e valores propostos deverão estar incluídos todas as despesas decorrente da obrigação assumida e ainda, remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, insumos tais como: uniforme, EPI, vale transporte, auxílio alimentação, auxílio saúde/odontológico, seguro de vida em grupo, administração e lucro, tributos, benefícios e adicionais previstos em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional envolvida e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços, objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa contratada.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.6** - A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento serão realizados a partir do valor total global anual estimado da contratação.

**6.7** - A Proposta constante do **ANEXO II** deste Edital não será analisada apenas com caráter informativo, sendo, também, analisada quanto à verificação da sua exequibilidade e, sucessivamente das demais licitantes, no caso da proposta da licitante vencedora ser considerada inexecutável.

**6.8** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem executados regularmente para JUCEMG.

**6.9** – No valor total global anual estimado da contratação proposto, deverão estar incluídos todos os itens de despesas, seja qual for o seu título ou natureza, dentre os quais, os relativos a:

**6.9.1** - Remuneração dos empregados utilizados na prestação de serviços, custos com mão de obra especializada, para execução dos serviços e o que se fizer necessário à satisfação do objeto desta licitação;

**6.9.2** - tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho, fiscais, comerciais, seguros, relativamente aos serviços objeto desta licitação;

**6.9.3** – insumos: uniforme, EPI, benefícios previsto em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Profissional;

**6.9.4** – A taxa de administração (despesas administrativas, operacionais e lucro);

**6.9.5** – vale transporte e auxílio alimentação, quando previstos em Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa;

**6.9.6** - quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto desta licitação, ficarão a cargo, única e exclusivamente, da empresa contratada, e não serão, em hipótese alguma, transferidos para a JUCEMG, de forma que toda a responsabilidade, em relação aos serviços de que se trata, prevista na legislação pertinente e vigente, é da empresa contratada.

**6.10** - A proposta comercial física deverá ser elaborada conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital, observadas todas as especificações e condições nela exigidas, assim como, todas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital, e deverá conter os seguintes elementos:

a) o nome empresarial da licitante, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, quando for o caso, endereço completo, número de telefone, fax, e-mail, bem como, nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) a indicação do lote, item, a descrição dos serviços e o quantitativo, observadas as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital;
- c) a declaração de que nos preços e valores propostos estão incluídos todos os itens de despesa, seja a que título ou natureza for, relativas à prestação de serviços, objeto desta licitação, observado os **Subitens 6.5 e 6.9** deste Edital;
- d) as condições de pagamento, observada cláusula oitava da minuta de contrato, **ANEXO VI** deste Edital;
- e) a validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão do pregão, subitem 1.2 deste Edital;
- f) a declaração de aceitação de forma integral e irretroatável dos termos e condições deste Edital e seus anexos.
- g) a planilha demonstrativa de custos e formação de preços devidamente preenchida
- h) quando for o caso, as observações que a licitante considerar pertinentes, desde que não contrariem este Edital e seus anexos.
- i) declaração de que atende plenamente todas as condições físicas, técnicas e de recursos humanos exigidas neste Edital e seus **ANEXOS**.
- j) data e assinatura do representante legal da empresa proponente, com identificação de seu nome abaixo da assinatura.

**6.10.1** - O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão do pregão, constante do subitem 1.2 deste Edital.

**6.10.2** - Quaisquer despesas necessárias à consecução do objeto desta licitação deverão estar incluídas no preço proposto, não sendo admitidos quaisquer acréscimos, em decorrência de omissão ou erro da licitante ou a que título for.

**6.10.3** - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

**6.10.4** - A Administração não se responsabilizará por proposta comercial na forma física, de que trata o **subitem 6.10** deste edital, que não seja entregue ao Pregoeiro designado, no local e no prazo estabelecido **subitem 6.11.1** deste Edital.

**6.10.5** - até o horário previsto para término do envio das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada;

**6.10.6** - Conhecendo todas as exigências técnicas e jurídicas deste Edital, o interessado somente poderá apresentar proposta, se atendê-las plenamente. Fica a licitante que apresentar



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

proposta, sem a observância integral das exigências técnicas e jurídicas, constantes deste instrumento convocatório, sujeito às penalidades nele previstas, podendo ainda, ser responsabilizada por prejuízos causados à Administração Pública.

### 6.11 – DA ENTREGA DA PROPOSTA

**6.11.1** - Quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar ao pregoeiro, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação pelo pregoeiro no chat, a proposta na forma física, modelo constante do ANEXO II deste Edital, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante e readequada ao lance vencedor, por fax (31) 3235-2357 ou por meio eletrônico: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br),

**6.11.1.1** – A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar ao Pregoeiro, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro no Chat, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, ANEXO III deste Edital, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e readequada ao lance vencedor, por fax (31) 3235-2357 ou por meio eletrônico: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br), para análise quanto ao atendimento das exigências editais e decisão sobre a aceitação ou não da proposta.

**6.11.1.2** – A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, ANEXO III deste Edital, constitui acessório da proposta e terá a finalidade exclusiva de subsidiar a análise da exequibilidade dos preços propostos, bem como os futuros reajustamentos, repactuações ou reequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

## 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**7.1** – Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro informará o prazo para que a licitante classificada em primeiro lugar apresente, na forma e no prazo fixado no subitem **7.2.1.2** deste Edital, os documentos de habilitação a seguir descritos:

**7.1.1 - DA REGULARIDADE JURÍDICA (apresentar além do documento exigido no subitem 7.1.1.1, apenas UM, dentre os demais documentos exigidos neste subitem 7.1.1):**

**7.1.1.1** – Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes do **ANEXO IV E V** deste Edital.

**7.1.1.1.1** – Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

**7.1.1.2** – Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**7.1.1.3** – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.1.4** – Ato Constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária,. Acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**7.1.1.5** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade o exigir.

### **7.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (apresentar TODOS os documentos abaixo indicados):**

**Por tratar-se de licitação com participação exclusiva de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a documentação constante deste subitem deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato e da Ordem de Serviço, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e nos termos do art.4º, do Decreto Estadual nº 44.630/2007, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.749/2011.**

**Parágrafo Primeiro:** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o (a) Pregoeiro (a) deverá suspender a sessão do pregão para o lote específico e registrar no “*chat*” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

**Parágrafo Segundo:** Havendo alguma restrição na comprovação da documentação constante deste subitem, será assegurado ao licitante o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, nos termos do § 1º, do art. 4º, do Decreto Estadual nº 44.630/2011 e § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014. A não regularização da documentação, no prazo deste parágrafo, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para apresentação dos documentos na ordem de classificação ou revogar o processo licitatório.

**Parágrafo Terceiro:** No início da sessão de pregão os licitantes deverão informar em campo próprio do Portal de Compras-MG a declaração de ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de conformidade da proposta e enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, também, deverão fazer constar, se houver, a restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal, ao que sujeitarão os licitantes às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

**Parágrafo Quarto:** A JUCEMG poderá aplicar as sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente à microempresa ou empresa de pequeno porte, pela declaração falsa ou omissão das informações constantes do Parágrafo Terceiro.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**A documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista é a constante dos subitens 7.1.2.1 a 7.1.2.8, a seguir descritos:**

**7.1.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

**7.1.2.2** – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Certame;

**7.1.2.3** - CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), expedido pela Caixa Econômica Federal, em vigor, conforme legislação própria;

**7.1.2.4** - CND - Certidão Negativa de Débito do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), em vigor, conforme legislação própria;

**7.1.2.5** - Prova de Situação Regular para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

**7.1.2.6** - Prova de Situação Regular para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou Órgão Equivalente do Estado onde se encontra estabelecida a sede ou filial da licitante, pela qual se efetuará a emissão da nota fiscal/fatura do objeto da presente licitação e ainda, mediante consulta, pelo Pregoeiro, ao Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), instituído pelo Decreto Estadual nº 44.694, 28 de dezembro de 2007, por meio do endereço eletrônico [www.consultapublica.fazenda.mg.gov.br](http://www.consultapublica.fazenda.mg.gov.br). A licitante inscrita naquele Cadastro será automaticamente inabilitada..

**7.1.2.6.1** – Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

**7.1.2.7-** Prova de Situação Regular para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Órgão Equivalente do Município onde se encontra estabelecida a sede ou filial da licitante, pela qual se efetuará a emissão da nota fiscal/fatura do objeto da presente licitação;

**7.1.2.8** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme art. 29, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 - CNDT.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### 7.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (apresentar TODOS os documentos abaixo indicados):

**7.1.3.1** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I deste Edital**, através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O atestado deverá conter:

- a) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico para contato);
- b) local e data de emissão;
- c) nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) o quantitativo de postos de trabalho;
- e) período de prestação de serviço.
- f) a qualidade dos serviços prestados;

**7.1.3.1.1** – A compatibilidade do quantitativo de postos de trabalho e do prazo de execução, previstos nos **subitens 7.1.3.1 e 7.1.3.1, “d” e “e”**, deste Edital, deverá obedecer os quantitativos correspondentes ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

**7.1.3.1.2** - Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução **concomitante** dos serviços;

**7.1.3.1.3** – A falta de informação no Atestado, de qualquer dos requisitos exigidos neste subitem, implicará na inabilitação imediata e automática da licitante;

**7.1.3.1.4** – O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em nome da Licitante e firmado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público de quaisquer das esferas de governo, ou privado;

**7.1.3.1.5** - somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 6 (seis) meses de sua execução;

**7.1.3.1.6** – A licitante fica obrigada a apresentar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos, cópia do contrato que deu suporte à informação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

**7.1.3.2 – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA E RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**, conforme inciso III, do artigo 30, da Lei nº 8.666/93, nos termos do **ANEXO V** deste Edital.

**7.1.3.2.1** – A vistoria técnica no local da prestação de serviços é opcional.

**7.1.3.2.1.1** – A não realização da vistoria técnica no local da prestação de serviços, por opção da licitante, não a exime de qualquer obrigação ou responsabilidade no ato de execução dos serviços, objeto desta licitação, não podendo a empresa contratada alegar, em seu favor, qualquer dificuldade técnica ou estrutural para cumprimento de sua obrigação.

**7.1.3.2.2** – No caso de opção do licitante em não realizar a vistoria técnica de que trata este subitem, deverá este apresentar a Declaração de Conhecimento das Condições do local de prestação de serviços e que recebeu todas as informações e documentos necessários à formulação de sua proposta, constante do **ANEXO VIII** deste Edital.

**7.1.3.2.3** – Caso o licitante opte por realizar a vistoria de que trata este subitem, deverá agendar pelos telefones (31) 3235-2359 com o Senhor Jocelino Manoel Braga, responsável pelo Serviço Auxiliar da JUCEMG.

**7.1.3.2.4** - A vistoria técnica de que trata este subitem deverá ser realizada até **5º (quinto) dia útil, contados da data de publicação** do aviso deste Edital no jornal “Minas Gerais”.

**7.1.3.2.5** - A vistoria será acompanhada pelo responsável pelo Serviço Auxiliar da JUCEMG;

**7.1.3.2.6** - Na visita técnica não poderá o mesmo profissional (visitante) representar mais de uma empresa.

**7.1.3.3 - Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo** para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido o **ANEXO IV** deste Edital.

**7.1.3.4 - Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos** realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **7.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (apresentar TODOS os documentos abaixo indicados):**

Por tratar-se de serviços de natureza continuada, com obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, para a empresa contratada, necessário se faz, a exigência de patrimônio líquido mínimo das licitantes, como forma de verificar a solidez econômica das licitantes e assegurar a efetividade da prestação de serviços.

**7.1.4.1** - Apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação.

**7.1.4.2** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

**7.1.4.2.1** - sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

**7.1.4.2.2** - sociedades empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

**7.1.4.2.3** - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

**7.1.4.2.4** - o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**7.1.4.2.5** - Empresas optantes pelo Lucro Real (obrigatoriedade de apresentação de escrituração digital – SPED Contábil, cujo prazo de entrega dos livros (diário, razão), balanço patrimonial e demonstração financeira é 30/06/2017 (conforme Instrução Normativa RFB 787/2007)

**7.1.4.2.6** - Empresas optantes pelo Lucro presumido (que optaram pela entrega do SPED Contábil), seguirão as regras constantes da Instrução Normativa RFB 787/2007;



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.4.2.7** - a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**7.1.4.2.8** - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devendo esse memorial ser assinado pelo representante legal da licitante e pelo seu contador, fazendo constar deste documento o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**7.1.4.2.9** – Apresentar Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

**7.1.4.2.10** – Apresentar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

**7.1.4.2.11** – Apresentar patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas Privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, **ANEXO IX** deste edital , acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

**7.1.4.2.11.1** - Se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE e o patrimônio líquido apresentado, a licitante deverá apresentar, na Declaração constante do **ANEXO IX** deste Edital, as devidas justificativas para tal diferença, segundo Acórdão TCU nº 1214/2013;

### 7.2 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

**7.2.1** – encerrada a etapa de lances e examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado, o pregoeiro consultará, por meio eletrônico, a



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

situação de regularidade da licitante detentora do melhor lance, perante o CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAGEF.

**7.2.1.1** - A licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos exigidos no **item 7** deste Edital e não contemplados no referido Certificado, com plena validade e também, os documentos contemplados naquele Certificado, cuja validade esteja expirada, com validade vigente.

**7.2.1.2** - A documentação de que trata o subitem 7.2.1.1 deste edital, deverá ser encaminhada, via fax ou para o e-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br), no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados de sua solicitação pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, que acusará no “*chat*” o recebimento da documentação.

**7.2.2** - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de algum documento enviado, via fax ou por meio eletrônico, pela licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar e aprovada pelo pregoeiro, este abrirá prazo de dois dias úteis, para apresentação do documento original ou cópia autenticada ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou em fotocópia, acompanhada de original, que será devolvida à licitante, para autenticação por servidor da JUCEMG, para o seguinte endereço: Rua Sergipe, 64, 11º andar, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG – Serviço de Licitação e Compras.

**7.2.3** - Os documentos indicados no **subitem 7.1.2** apresentados por impressão via INTERNET, **somente serão aceitos se neles estiver impresso o sítio que o disponibilizou, e houver a possibilidade da conferência de sua veracidade.**

**7.2.4** - Toda a documentação apresentada pelos interessados, para fins de habilitação, deverá pertencer à matriz ou filial que efetivamente executará os serviços, objeto da presente licitação, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), deverá ser o mesmo em todos os documentos, com as seguintes exceções:

**7.2.4.1** - Quando a licitante apresentar-se como filial, poderá ser apresentada com o CNPJ da Matriz, o **CRF** relativo ao FGTS (**subitem 7.1.2.3**) e a **CND** relativa ao INSS (**subitem 7.1.2.4**), desde que o interessado comprove que o recolhimento do FGTS e do INSS é realizado de forma centralizada.

**7.2.5** - A licitante inscrita no Cadastro Geral de Fornecedores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG, poderá substituir os documentos exigidos no **subitem 7.1** deste Edital, pelo Certificado de Registro Cadastral do CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAGEF, exceto aqueles não contemplados pelos respectivos certificados, observando-se que, no caso em que os documentos ali indicados estiverem com seu prazo de validade vencido, a licitante deverá apresentá-los com validade em vigor.

**7.2.6** – Havendo alguma restrição no cadastro da licitante ou na documentação apresentada, relativamente à documentação fiscal e trabalhista, observado o disposto nos §§ primeiro, segundo, terceiro e quarto, do subitem 7.1.2 deste Edital, a licitante enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, deverá regularizar a documentação no prazo de 5



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(cinco) dias úteis, contados da declaração, pelo pregoeiro, como licitante vencedora do certame, prazo este prorrogável por igual período, mediante manifestação da licitante, a critério da Autoridade da JUCEMG.

**7.2.7** - A licitante legalmente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Decreto Estadual nº 44.630, de 03 de outubro de 2007, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.664 de 12 de dezembro de 2014, deverá apresentar os documentos relativos à habilitação fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências, no prazo estabelecido no **subitem 7.2.1.2** deste Edital.

**7.2.8** - No caso de existência de pendências será concedido à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante manifestação da licitante, a critério da Autoridade da JUCEMG, contados de sua declaração como vencedora do certame, para que possa regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal.

**7.2.8.1** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para apresentação dos documentos de habilitação, na ordem de classificação, ou revogar o processo licitatório.

**7.2.9** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

**7.2.10** - Após o prazo estabelecido no **subitem 7.2.1.2** (prazo de 60 minutos para envio documentação, durante o pregão) deste edital, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, ficando o licitante, em caso de descumprimento, sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro cadastral, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei Estadual nº. 13.994, de 18/09/2001.

### **8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

**8.1** - No horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, **subitem 1.2**, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com análise das propostas comerciais.

**8.1.1** – As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

#### **8.2 – DOS LANCES:**

**8.2.1** – O pregoeiro divulgará através do Portal de Compras – MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.2.2** - Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada à identificação do fornecedor.

**8.2.3** – Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

**8.2.4** - Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

**8.2.5** - Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

**8.2.6** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.2.6.1** – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**8.2.7** – O pregoeiro divulgará o início do tempo randômico, cuja duração será de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

**8.2.8** – Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **8.3 – DO JULGAMENTO:**

**8.3.1** - O critério de julgamento será o Menor preço total global anual ofertado pelo lote único, obtido de acordo com a proposta, **ANEXO II** deste Edital.

**8.3.1.1** - A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento serão realizados a partir do menor valor total global anual ofertado para a prestação dos serviços, objeto desta licitação.

**8.3.2** - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito.

**8.3.2.1** – Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor valor total global anual para a contratação.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.3.3** – Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e seus anexos, e que o seu valor total global anual seja compatível com os valores estimados para a contratação.

**8.3.4** - Encerrada a etapa de lances, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta.

### **8.3.4.1** - Do benefício às Pequenas Empresas

**8.3.4.1.1** - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada;

b) Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da estabelecida na **alínea “a” deste subitem** e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela lei Complementar nº 147/2014;

d) Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

e) Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresentar a melhor proposta, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

f) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta válida NÃO tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

**8.3.5** – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

**8.3.5.1** – Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**8.3.5.2** – Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado serão admitidos:





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.3.5.2.1** – Planilha de custos elaborada pelo licitante;

**8.3.5.2.2** – Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

**8.3.5.3** – Não serão aceitas propostas com preços e valores manifestamente inexequíveis.

**8.3.5.4** – Verificada a inexequibilidade do valor da proposta ofertada, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

**8.3.6** – Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.3.7** – Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

**8.3.8** - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**8.3.9** - O licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias de Fazenda Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**8.3.10** - Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio órgão contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**8.3.11** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.3.12** – O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

### 9 – DOS RECURSOS

**9.1** – Declarada a licitante vencedora ou fracassado o lote, as licitantes poderão solicitar ao Pregoeiro, vistas do processo em até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do momento em que for declarada a licitante vencedora, manifestando motivadamente, se for o caso, por meio eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer.

**9.1.1** – O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

**9.1.2** – A falta de manifestação dos licitantes, no prazo estabelecido no subitem 9.1 deste Edital, da intenção motivada de recorrer, importará decadência do direito de recurso.

**9.1.3** – Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

**9.1.4** – Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**9.2** – Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios, observados os prazos previstos no **Subitens 9.1.3 e 9.1.4** deste Edital.

**9.2.1** – A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos às peças indicadas no subitem 9.2, se houver, será efetuada mediante protocolo, no prédio sede da JUCEMG, localizado na Rua Sergipe, 64, 11º andar, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta feira, no horário de 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 17h00 horas, observados os prazos previstos nos subitens 9.1.3 e 9.1.4 deste Edital.

**9.3** – Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá, motivadamente:

**9.3.1** – reconsiderar sua decisão;

**9.3.2** – manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº 44.786/2008.

**9.4** – Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.5** – Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

**9.6** – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

**9.7** – As decisões de eventuais recursos **serão divulgadas mediante publicação no jornal “Minas Gerais” – Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.**

### 10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da presente licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**10.2** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, este adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### 11 – DO CONTRATO

**11.1** – Publicada a homologação do resultado da licitação, o representante legal da licitante cuja proposta foi vencedora será convocado para assinar o Contrato (minuta constante do **ANEXO VI deste Edital**), dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação enviada pela Jucemg, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** – O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato.

**11.2.1** – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato e desde que estas atendam a todas as exigências do Edital e seus anexos.

**11.2.2** – Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar esse preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18, § 2º, do Decreto nº 44.786/2008.

**11.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.4** – A licitante vencedora, quando não cadastrada no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – SEPLAG/MG, deverá providenciar, imediatamente, o seu cadastro junto àquele órgão, podendo para tanto fazer uso do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). O cadastro é condição exigida para fins de empenho e pagamento do objeto da presente licitação pela Jucemg.

**11.5** – O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação de seu extrato no jornal “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo, no caso de interesse das partes, verificada a necessidade de continuidade dos serviços, a conveniência e oportunidade e a vantagem econômica na manutenção do contrato, em relação aos preços praticados no mercado, ser prorrogado, observados os limites estabelecidos em lei.

**11.5.1** - A vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço de natureza continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

a) houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários e serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;

b) houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), materiais, equipamentos, administração e lucro, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos, materiais, equipamentos, lucro e administração.

### 12 -DA RESCISÃO

**12.1** – A rescisão do Contrato poderá ocorrer por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela JUCEMG, bem como, o atraso na execução e/ou a sua inexecução parcial ou total, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela JUCEMG à empresa contratada, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta da empresa contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa – nos seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

b) dez por cento sobre o valor da nota de empenho ou deste contrato, em caso de recusa da empresa contratada em efetuar o reforço de garantia;

c) vinte por cento sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a JUCEMG aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela JUCEMG à empresa contratada ou cobrado judicialmente.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**13.2** - Observado o disposto no *caput* do art. 38, do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste subitem à nova pessoa jurídica quando:

I - for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções; e

II - tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

**13.3** – São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas:



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.3.1** – não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**13.3.2** – retardamento imotivado no fornecimento dos objetos;

**13.3.3** – paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à JUCEMG;

**13.3.4** – entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**13.3.5** – alteração de substância, qualidade ou quantidade dos bens, ou materiais fornecidos;

**13.3.6** – fornecimento de objetos de baixa qualidade.

**13.4** – As sanções relacionadas nos incisos III e IV da subcláusula 13.1 deste contrato, também poderão ser aplicadas àquelas que:

**13.4.1** – apresentar declaração ou documentação falsa;

**13.4.2** – ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

**13.4.3** – não mantiver a proposta;

**13.4.4** – falhar ou fraudar a execução deste Contrato;

**13.4.5** – comportar-se de modo inidôneo;

**13.4.6** - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

**13.4.7** - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**13.4.8** – cometer fraude fiscal;

**13.5** – A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012.

**13.6** – As sanções relacionadas nos incisos III e IV do subitem 12.1 deste contrato, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

### **14 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.1** – A empresa contratada deverá apresentar à JUCEMG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por uma das modalidades de garantia do artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**14.2** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela JUCEMG à empresa contratada;
- c) prejuízos diretos causados à JUCEMG decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato; e
- d) prejuízos indiretos causados à JUCEMG e prejuízos causados a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste contrato.
- e) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela empresa contratada.

**14.2.1** - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “e” do item item 14.2 deste Edital.

**14.3** – A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**14.4** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a JUCEMG a promover a retenção dos pagamentos devidos à empresa contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, a título de garantia.

**14.4.1** – A retenção não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à empresa contratada.

**14.5** – A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total de obrigação contratual, ficando a empresa contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.6** – O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**14.7** – Caso a empresa contratada opte pela modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, essa garantia deverá ter a vigência mínima correspondente ao prazo de vigência do contrato.

**14.8** – Será considerada extinta a garantia:

**14.8.1** – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUCEMG, mediante termo circunstanciado, de que a empresa contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, deste Edital e seus anexos;

**14.8.2** – no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

**14.9** – Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela JUCEMG à empresa contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

**14.10** - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**14.11** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela JUCEMG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa contratada.

**14.12** – A JUCEMG não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela empresa contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**14.12.1** - Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c** e **d** do subitem **14.12** deste Edital, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

**14.12.2** - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

### **15 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** – Nos termos do disposto no inciso I, do § 11, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 44.786/2008, as condições de recebimento do objeto e da gestão e fiscalização do contrato estão estabelecidas na **cláusula sétima** da Minuta de Contrato, **ANEXO VI** deste Edital.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### 16 – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

**16.1** - Nos termos do disposto no inciso I, do § 11, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 44.786/2008, os prazos, condições e forma de pagamento estão estabelecidas na **cláusula oitava** da Minuta de Contrato – **ANEXO VI** deste Edital.

### 17 – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.

**17.1** – Nos termos do disposto no inciso I, do § 11, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 44.786/2008, os prazos, condições de reajustamento e de revisão e repactuação de preços estão estabelecidas na **cláusula quinta** da Minuta de Contrato – **ANEXO VI** deste Edital.

### 18 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.

**18.1** – Nos termos do disposto no inciso I, do § 11, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 44.786/2008, as obrigações da **CONTRATADA** estão estabelecidas na **cláusula décima** da minuta de Contrato, **ANEXO VI** deste Edital.

### 19 – DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEMG.

**19.1** – Nos termos do disposto no inciso I, do § 11, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 44.786/2008, as obrigações da **CONTRATADA** estão estabelecidas na **cláusula décima primeira** da minuta de contrato, **ANEXO VI** deste Edital.

### 20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**20.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão, no presente exercício, à conta da(s) dotação(ões): 2251 23 122 701 2002 0001 33 90 37 02 60.1 do orçamento vigente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e nos exercícios futuros à conta das dotações que a Lei fixar.

### 21 – DO FORO.

**21.1** – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública e Autarquias, no Foro da Cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**22.1** - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após encaminhamento das propostas, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**22.2** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**22.3** – É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

**22.4** – O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para o julgamento das propostas, relevar omissões e desconsiderar evidentes erros ou falhas formais que não afetem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, desde que não contrariem à legislação vigente, e que não comprometam a lisura da presente licitação.

**22.5** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado por meio de termo aditivo.

**22.6** - É vedado à licitante vencedora ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

**22.7** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**22.8** - Caberá à licitante credenciada, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**22.9** – Declarado a licitante vencedora do certame ou declarado o certame fracassado, pelo pregoeiro, será concedida vistas aos interessados, tanto das Propostas Comerciais como da Documentação de Habilitação apresentadas na sessão.

**22.10** – Ao Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogá-lo por interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente, diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**22.10.1** – A anulação do Pregão induz à do contrato.

**22.10.2** – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório

**22.11** - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na sessão do Pregão e pelo Presidente da JUCEMG, no âmbito de suas competências legais.

**22.12** – O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no Serviço de Licitação e Compras da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na Rua Sergipe, 64, 11º andar, Boa Viagem – Belo Horizonte/MG, de segunda à sexta-feira, no horário de 09h00 às 17h00 horas, no valor de



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**R\$9,10 (nove reais e dez centavos)**, para cobrir os custos de sua reprodução, ou ainda poderá ser obtido pelos sites: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br).

**22.12.1** - Os interessados deverão recolher, nos bancos credenciados: **Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Mercantil do Brasil e Banco Bradesco**, o valor atinente à reprodução do Edital, através do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, emitido pela Gerência de Contabilidade e Finanças da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na Rua Sergipe, 64, Boa Viagem, 9º andar, Belo Horizonte/MG, de segunda à sexta-feira, no horário de 9h00 às 17h00

**22.13** - Quaisquer informações ou esclarecimentos de dúvidas relativamente a este Edital, serão prestadas e fornecidas, pelo Serviço de Compras e Licitação da Jucemg, na Rua Sergipe, 64, 11º andar, Boa Viagem – Belo Horizonte/MG, no horário de 9h00 às 17h00 horas de segunda a sexta-feira através do fax (0xx31) 3235-2357 ou pelo e-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br).

**23.14** - Considerando os termos do Acórdão nº 2080/2012 - TCU Plenário e o entendimento da Procuradoria desta Junta Comercial não será divulgado o valor de referência estimado para a contratação antes do término da fase de lances, com vistas a incentivar maior competitividade e redução nos preços ofertados.

**22.15** - Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência - Especificação, Quantitativos e demais condições
<b>ANEXO II</b>	Proposta
<b>ANEXO III</b>	Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declarações
<b>ANEXO V</b>	Declaração de Vistoria
<b>ANEXO VI</b>	Minuta de Contrato
<b>ANEXO VII</b>	Formulário de avaliação e ateste dos serviços
<b>ANEXO VIII</b>	Declaração de Conhecimento das Condições Locais de Execução dos Serviços
<b>ANEXO IX</b>	Declaração de contratos firmados

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2018.

José Donaldo Bittencourt Júnior  
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Masp: 1363560-2



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR PREÇO

### EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017 - PROCESSO 2251003 000050/2017

## CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA CATEGORIA DE TELEFONISTA

### ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º do Decreto Estadual nº 44.786/2008)

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, NA CATEGORIA TELEFONISTA PARA O PREDIO SEDE DA JUCEMG

#### 1 – REGÊNCIA:

Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### 2 – FINALIDADE:

Suprir a JUCEMG de informação/orientações no que tange aos serviços de apoio administrativo, na categoria de telefonistas.

#### 3 – OBJETO:

**3.1** - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio administrativo, na categoria telefonistas para a JUCEMG, a serem executados no prédio sede localizado à Rua Sergipe, 64, Boa Viagem, BH/MG, cuja especificação e quantitativos estão descritos neste Termo de Referência.

**3.2** - Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as descrições feitas neste TERMO DE REFERÊNCIA (Descrição, quantitativos, locais e condições de execução dos serviços).

#### 4 – JUSTIFICATIVA:

- Considerando o encerramento antecipado do contrato celebrado com a empresa que prestava esses serviços à JUCEMG;
- Considerando a essencialidade e imprescindibilidade dos serviços;
- Considerando os riscos de comprometimento da prestação de serviços de informações e orientações a seus usuários;

Endereço: Rua Sergipe, 64, Boa Viagem - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL/FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Considerando os riscos de prejuízos aos serviços da Autarquia, advindos da falta de comunicação telefônica interna e externa;

- Considerando que a JUCEMG não dispõe em seu quadro de pessoal da categoria profissional que executa tais serviços;

Diante do exposto a contratação pretendida torna-se necessária e indispensável e está devidamente amparada pela Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993.

## 5 – BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1 - BENEFÍCIOS DIRETOS:** comunicação interna e externa realizada com controle, segurança e eficiência;

**5.2 - BENEFÍCIOS INDIRETOS:** Satisfação dos usuários internos e externos da JUCEMG.

## 6 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

A qualidade dos serviços será avaliada pela inspeção, exercida diariamente pelo gestor do contrato, dos serviços executados, da qualidade dos produtos fornecidos, da assiduidade do prestador de serviços e da capacidade operacional da empresa contratada, nos termos do formulário de avaliação e ateste dos serviços, conforme Edital.

## 7 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no jornal “Minas Gerais”, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observados os limites estabelecidos em lei e desde que a prorrogação apresente-se vantajosamente econômica para a Autarquia.

**7.1.1** - A vantajosidade econômica para a prorrogação deste contrato de serviço de natureza continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

**a)** houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;

**b)** houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), materiais, equipamentos, administração e lucro, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos, materiais, equipamentos, lucro e administração.

## 8 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

As condições de pagamento estão estabelecidas na minuta de contrato, conforme Edital.

## 9 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

As condições de pagamento estão estabelecidas na minuta de contrato, conforme Edital.

## 10 – OBRIGAÇÕES DA JUCEMG

As condições de pagamento estão estabelecidas na minuta de contrato, conforme Edital.

Endereço: Rua Sergipe, 64, Boa Viagem - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL/FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

**JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## 11 – RECEBIMENTO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

As condições de recebimento do objeto, da fiscalização e gestão do contrato, estão estabelecidas na minuta de contrato, conforme Edital.

## 12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas estão estabelecidas na minuta de contrato, conforme Edital.

## 13 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

**13.1** - Os serviços serão prestados nos dias de funcionamento da JUCEMG, de segunda a sexta-feira por **2 (duas) pessoas**, com nível de escolaridade 2º grau completo, com jornada de trabalho 30 (trinta) horas semanais, sendo uma de **07:00 às 13:00 horas** e a outra de **13:00 às 19:00 horas**, **com experiência comprovada em carteira de trabalho de no mínimo 06(seis) meses.**

**13.2** - Os serviços de telefonista serão executados por 2 (duas) pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente uniformizadas, cujo serviços abrangerão fundamentalmente as funções inerentes aos trabalhos de telefonistas, tais como, aqueles estabelecidos no Código Brasileiro de Ocupação, **CBO (2002) código 4222-05**, bem como:

**13.1.1** - receber e transferir aos seus respectivos ramais as ligações destinadas aos serviços e/ou servidores da JUCEMG;

**13.1.2** - efetuar as ligações solicitadas pelos servidores da JUCEMG;

**13.1.3** - prestar informações sobre os ramais e serviços da JUCEMG, aos usuários que os solicitar;

**13.1.4** - efetuar, mensalmente, ou quando solicitado, os relatórios das ligações telefônicas efetuadas;

**13.1.5** - extrair do sistema de informatização da central telefônica, os relatórios que lhe forem solicitados;

**13.1.6** - esclarecer, de acordo com o sistema de controle de ligações, as dúvidas apresentadas na cobrança dos serviços prestados pela Concessionária dos serviços de TELEFONIA;

**13.1.7**- executar outras tarefas inerentes à sua função.

## 13.3 - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DE UNIFORME

**13.3.1** - Composição do conjunto de uniforme: Serão fornecidos anualmente a cada telefonista, 1 conjunto completo e 2 conjuntos parciais, conforme a seguir discriminados:



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## a) Conjunto Completo

QTDE/ANO/PESSOA	UNIDADE	COMPOSIÇÃO
01	Conjunto Completo	02 (duas) calças em tecido Gabardine, Oxford ou Prada, cor preta
		01 (um) blazer em tecido Gabardine, Oxford ou Prada, forrado, cor preta
		04 (quatro) camisas de manga curta em tecidos leves, cor branca
		02 (duas) camisas de manga comprida em tecidos leves, cor branca
		01 (um) par de sapatos tipo mocassim, em couro natural, com salto de 3 a 5 cm de altura na cor preta

## b) Conjunto Parcial

QTDE/ANO/PESSOA	UNIDADE	COMPOSIÇÃO
02	Conjunto Parcial	01 (uma) calça em tecido Gabardine, Oxford ou Prada, cor preta
		02 (duas) camisas de manga curta em tecidos leves, cor branca
		01 (uma) camisa de manga comprida em tecidos leves, cor branca

**13.3.2** - A empresa contratada deverá fornecer aos empregados, na data de início de vigência do contrato, 01 conjunto completo de uniforme e 01 conjunto parcial de uniforme e 01 (um) conjunto parcial na data em que completar o 6º mês de vigência do contrato e, no caso de prorrogação do contrato, a entrega de uniforme deverá ocorrer da mesma forma estabelecida para a primeira vigência do contrato, no modelo padrão estabelecido pela empresa contratada, observada a composição constante do subitem 13.3.1 deste documento.

**13.3.3** - Em caráter excepcional e mediante comprovação de desgastes ou danos ao uniforme, decorrentes de uso regular e normal nos serviços de que se trata, que o torne impróprio ou inadequado para o uso, independentemente da época, poderá a empresa contratada, durante a vigência do contrato, fornecer ao empregado, novo conjunto de uniforme ou peça de sua composição isoladamente, nas condições estabelecidas no subitem anterior, mediante autorização expressa da JUCEMG.

**13.3.4** - Os modelos dos uniformes, quanto ao material (tipo de tecido, cor e qualidade) a ser utilizado, bem como, a confecção dos mesmos, deverão ser submetidos à aprovação prévia da CONTRATANTE. A mesma observação se estende aos calçados a serem fornecidos.

## 13.4 - FORNECIMENTO E ENTREGA DE VALE TRANSPORTE

**13.4.1** - O vale transporte está limitado a dois vales, por empregado, por dia de efetivo trabalho e falta justificada, limitada a duas por mês, por empregado.

**13.4.2** - A entrega dos vales-transportes aos empregados, pela empresa contratada, deverá ocorrer, na sede da JUCEMG, até o último dia útil do mês anterior ao mês de sua utilização, na sua totalidade mensal.

## 14 – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E REACTUAÇÃO DE PREÇOS.

O Reajustamento, a revisão e a reactuação de preços estão estabelecidos na minuta do contrato, conforme edital.

Endereço: Rua Sergipe, 64, Boa Viagem - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL/FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

**JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### 15 – METODOLOGIA:

O critério de aceitação das propostas será o menor preço ofertado pelos licitantes e desde que todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão e seus anexos sejam atendidas em sua plenitude.

### 16 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**16.1** - Os **licitantes** deverão cotar o preço de cada posto para execução dos serviços especificados, incluindo as despesas legais incidentes, bem como deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos observadas as composições especificadas para cada tipo de posto, conforme discriminado abaixo:

**16.2** - O **licitante** deverá apresentar sua proposta obedecendo o piso salarial fixado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, em vigor no Estado de Minas Gerais.

**16.3** - O **licitante** deverá apresentar juntamente com sua proposta, **ANEXO II** do Edital, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, **ANEXO III** do Edital que constitui, parte integrante da proposta, que tem a finalidade exclusiva de subsidiar a análise da exequibilidade dos preços propostos, bem como os futuros reajustamentos, repactuações ou reequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**16.4** - Na planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, **ANEXO III** do Edital, as células destacadas em **AMARELO** são de preenchimento obrigatório pela licitante.

**16.5 - POSTO DE SERVIÇO** é a unidade de medida da prestação de serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas, conforme definido na Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 1997, do Ministério do Orçamento e Gestão Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio.

### MODELO

Código do Serviço: 09010092      Código do Item de Serviço: 4626

FUNÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	JORNADA MENSAL	FREQUENCIA	DIAS DA SEMANA	HORARIO
TELEFONISTA	02	30 HORAS	150 HORAS	Diária	2ª a 6ª	07:00 às 13:00 13:00 às 19:00

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

**CCT/.....: INDICAR SINDICATOS PARTICIPANTES DA CCT:**

#### MONTANTE A – REMUNERAÇÃO

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL	VALOR (R\$)
2 (DUAS) TELEFONISTAS	
TOTAL DO MONTANTE A - REMUNERAÇÃO	

#### MONTANTE B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO A	%	MEMÓRIA	FUNDAMENTO	VALOR
---------	---	---------	------------	-------

Endereço: Rua Sergipe, 64, Boa Viagem - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL/FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	DE CALCULO		
A.01 INSS			
A.02 INCRA			
A.03 SESI OU SESC			
A.04 SENAI OU SENAC			
A.05 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP			
A.06 FGTS			
A.07 SALÁRIO EDUCAÇÃO			
A.08 SEBRAE			
<b>TOTAL - GRUPO A</b>			

GRUPO B	%	MEMÓRIA DE CALCULO	FUNDAMENTO	VALOR
B.01 FÉRIAS + 1/3 <sup>1</sup>				
B.02 13º SALÁRIO				
B.03 AVISO PRÉVIO TRABALHADO <sup>2</sup>				
B.04 AUXÍLIO DOENÇA <sup>3</sup>				
B.05 ACIDENTE DE TRABALHO <sup>4</sup>				
B.06 FALTAS LEGAIS <sup>5</sup>				
B.07 FÉRIAS SOBRE LICENÇA MATERNIDADE <sup>6</sup>				
B.08 LICENÇA PATERNIDADE <sup>7</sup>				
<b>TOTAL - GRUPO B</b>				

GRUPO C ENCARGOS TRABALHISTAS (Não recebem a incidência do GRUPO B)	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO	VALOR
C.01 – Aviso prévio indenizado <sup>1</sup>				
C.02 – Indenização adicional <sup>2</sup>				
C.03 – RECISÃO SEM JUSTA CAUSA - Indenização 40% FGTS (100%) <sup>3</sup>				
C.04 – RECISÃO SEM JUSTA CAUSA - Indenização 40% FGTS (5%) <sup>4</sup>				
C.05 – RECISÃO SEM JUSTA CAUSA - Indenização 10% FGTS (100%) <sup>5</sup>				
C.06 – RECISÃO SEM JUSTA CAUSA - Indenização 10% FGTS (5%) <sup>6</sup>				
<b>TOTAL - GRUPO C</b>				

GRUPO D	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO	VALOR
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B				
<b>TOTAL - GRUPO D</b>				
GRUPO E	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO	VALOR

Endereço: Rua Sergipe, 64, Boa Viagem - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL/FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

**JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E.01 - INCIDÊNCIA DO FGTS (A.6) exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado (C1).				
E.02 - INCIDÊNCIA DO FGTS (A.6) EXCLUSIVAMENTE SOBRE O PERÍODO MÉDIO DE AFASTAMENTO SUPERIOR A 15 DIAS, MOTIVADO POR ACIDENTE DO TRABALHO (B.5). <sup>1</sup>				
<b>TOTAL - GRUPO E</b>				

GRUPO F	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO	VALOR
F.1 - (Encargos Grupo A) x (Salário + 13 <sup>o</sup> /12) x 4/12 x 2%, em que: Encargos do Grupo A = 0,3580; Salário + 13 <sup>o</sup> = 13 salários; 12 = número de meses em um ano; 4/12 = período de 4 meses de licença em um ano; 2% = Estimativa de que 2% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.				
<b>TOTAL - GRUPO F</b>				
<b>TOTAL DO MONTANTE B - ENCARGOS SOCIAIS</b>				
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>				

## OBSERVAÇÕES:

1) Os percentuais dos encargos sociais e trabalhistas poderão ser alterados, de acordo com o porte da empresa PROPONENTE ou de acordo com o seu regime tributário a que estará sujeita durante a vigência do contrato. A alteração deverá ser acompanhada de declaração da PROPONENTE, justificando a alteração, juntando a comprovação legal dessa alteração.

2) Embora provisionados em contrato, os valores constantes dos Grupos "B", "C", "D", "E" e "F", do montante "B", da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, somente serão pagos quando da ocorrência do seu fato gerador.

## RESUMO I

REMUNERAÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	VALOR TOTAL MENSAL

MONTANTE C – INSUMOS					
C1 - UNIFORMES - Conforme estabelecido no subitem 13.3.1, letra a deste TERMO DE REFERÊNCIA					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE/ANO	PREÇO UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO
A	B	C	D	E	F=E/12 x D)
C.1.1	TELEFONISTA	Conjunto Completo	02		
	<b>Subtotal</b>				

Endereço: Rua Sergipe, 64, Boa Viagem - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL/FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

**JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO DO CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
Calça	Peça	02	
Blazer	Peça	01	
Camisa de manga curta	Peça	04	
Camisa de manga comprida	Peça	02	
Sapato	Par	01	

C2 - UNIFORMES - Conforme estabelecido no subitem 13.3.1, letra b deste TERMO DE REFERÊNCIA					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE/ANO	PREÇO UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO
A	B	C	D	E	F=E/12 x D
C.2.1	TELEFONISTA	Conjunto Parcial	04		
<b>Subtotal</b>					

### DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO DO CONJUNTO PARCIAL DE UNIFORME

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
Calça	Peça	01	
Camisa de manga curta	Peça	02	
Camisa de manga comprida	Peça	01	

C3 – BENEFÍCIOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO							
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE/MÊS	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
A	B	C	D	E	F= E x D	G	H
C.3.1	Vale Transporte (estimativa)	UNIDADE	88				H= F - G
C.4.2	Seguro de vida	Pessoa	2				H=F/12
<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO SUBITEM C.2</b>							

### RESUMO II

MONTANTE A REMUNERAÇÃO	MONTANTE B ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	MONTANTE C INSUMOS	VALOR TOTAL



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MONTANTE D – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO			
	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MONTANTES A, B e C	VALOR TOTAL MENSAL
D.1	Despesas Administrativas e Operacionais ≤ 5%		
D.2	Lucro ≤ 10%		
VALOR TOTAL MENSAL DO MONTANTE D			

**OBSERVAÇÃO:** os percentuais de despesas administrativas e operacionais e lucro foram estabelecidos com base no Relatório que embasou o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário.

### RESUMO III

MONTANTE A REMUNERAÇÃO	MONTANTE B ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	MONTANTE C INSUMOS	MONTANTE D TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO	VALOR TOTAL

### INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO (MONTANTE “E”)

O montante “F” (INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA) deverá ser preenchido da seguinte forma:

- Os impostos deverão ser cotados conforme legislação vigente, devendo ser discriminado o percentual referente a cada imposto.
- A alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser cotada conforme legislação tributária do município onde serão prestados os serviços.
- Relativamente aos tributos, o fornecedor deverá apresentar detalhamento do regime de tributação e do percentual do tributo a que estiver vinculado, fazendo-se incluir na planilha de custos os percentuais respectivos.

REGIME DE TRIBUTAÇÃO – Lei nº. 10.833/2003			
OPÇÃO	SIM	NÃO	
Lucro Presumido ou Arbitrado – Art. 10, Inc. II			
Lucro Real			
CARGA TRIBUTÁRIA PERCENTUAL			PERCENTUAL
PIS			
COFINS			

- Não deverão incidir sobre os valores da proposta de preço o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, conforme preceitua o Acórdão 950/07 do Tribunal de Contas da União.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MONTANTE E – TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO			
	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE RESUMO III (%)	VALOR TOTAL MENSAL
F1	COFINS		
F2	PIS		
F3	ISSQN OU ISS	* 5%	
F4	SUBTOTAL		
F5	Diferença de ITF		
F6	Incidência Tributária sobre Faturamento - ITF		
VALOR TOTAL MENSAL DO MONTANTE E			

**OBSERVAÇÃO:** Os percentuais dos tributos poderão ser alterados, de acordo com o porte da empresa PROPONENTE ou de acordo com o seu regime tributário a que estará sujeito durante a vigência do contrato. A alteração deverá ser acompanhada de declaração da PROPONENTE, justificando a alteração, juntando a comprovação legal dessa alteração.

\* Alíquota aplicada para a cidade de Belo Horizonte.

<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO = SOMA DOS MONTANTES, A, B, C, D e E (R\$)</b>	
---	--

## 17 – ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO

**17.1 - DOS RESULTADOS ESPERADOS:** Espera-se com a contratação desses serviços o atingimento do índice de 100% do índice de satisfação de servidores e usuários, medido através de avaliação mensal da qualidade dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos pela empresa contratada, cuja apuração é de responsabilidade dos servidores responsáveis pelo recebimento do objeto e pela Gestão e Fiscalização do contrato.

INDICADOR	
Nº 01 - Índice de absenteísmo	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a efetividade dos serviços contratados
Meta a cumprir	100% de presença
Instrumento de medição	Registro de ponto dos empregados
Forma de acompanhamento	Análise da Folha de Ponto de cada Empregado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Avaliação coletiva do conjunto de empregados colocados na execução dos serviços
Início de Vigência	Data de publicação do extrato de contrato no jornal “Minas Gerais”

Endereço: Rua Sergipe, 64, Boa Viagem - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL/FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

**JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	4 a 8 faltas não coberta/ mês: 99% 8 a 10 faltas não cobertas/mês: 98%
<b>Sanções</b>	De 11 a 12 faltas não cobertas: advertência e multa prevista no contrato Acima de 12 faltas não cobertas: multa prevista no contrato e rescisão contratual
<b>Observações</b>	

INDICADOR	
Nº 02 - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Garantir o cumprimento dos direitos sociais, trabalhistas e previdenciários dos empregados da contratada
<b>Meta a cumprir</b>	100% cumprido no prazo estabelecido em lei
<b>Instrumento de medição</b>	Apresentação de comprovantes de depósitos e recolhimentos
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação dos comprovantes de cumprimento das obrigações
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Comprovação do cumprimento de todas as obrigações, nos prazos estabelecidos em lei.
<b>Início de Vigência</b>	Após o primeiro mês de vigência do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Até um dia de atraso no cumprimento/ mês: 95% De 2 a 3 dias de atraso no cumprimento/mês: 90%
<b>Sanções</b>	De 3 a 5 dias de atraso no cumprimento: advertência e multa prevista no contrato Acima de 5 dias de atraso no cumprimento: multa prevista no contrato e rescisão contratual
<b>Observações</b>	



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICADOR	
Nº 03 - APRESENTAÇÃO E COMPORTAMENTO DOS EMPREGADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Garantir a boa prestação de serviços, executada nos termos contratados e o comportamento dos empregados da empresa contratada durante a execução dos serviços, que deverão agir com presteza, urbanidade, cortesia, pontualidade, apresentando-se perfeitamente uniformizado e portando o crachá de identificação, nos termos das normas internas da JUCEMG
<b>Meta a cumprir</b>	100% nos dias trabalhados
<b>Instrumento de medição</b>	Registro de ocorrência em relatório de gestão
<b>Forma de acompanhamento</b>	Observação gerencial e registro de queixas e reclamações
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Avaliação coletiva (conjunto e empregados) da apresentação e comportamento do empregado da contratada.
<b>Início de Vigência</b>	Data de publicação do extrato de contrato no jornal "Minas Gerais"
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	De 1 a 2 ocorrências/ mês: 98% De 3 a 5 ocorrências/mês: 95%
<b>Sanções</b>	De 6 a 8 ocorrências: advertência e multa prevista no contrato Acima de 8 ocorrências: multa prevista no contrato e rescisão contratual
<b>Observações</b>	

INDICADOR	
Nº 04 - Pontualidade dos empregados	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Garantir a efetividade dos serviços contratados com o cumprimento de horários de trabalho
<b>Meta a cumprir</b>	100% de pontualidade
<b>Instrumento de medição</b>	Registro de ponto dos empregados
<b>Forma de acompanhamento</b>	Análise da Folha de Ponto de cada Empregado
<b>Periodicidade</b>	Mensal



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Avaliação coletiva do conjunto de empregados colocados na execução dos serviços
<b>Início de Vigência</b>	Data de publicação do extrato de contrato no jornal "Minas Gerais"
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	1 a 120 minutos de atraso/ mês: 99% 120 a 150 minutos de atraso/mês: 98%
<b>Sanções</b>	De 150 a 180 minutos de atraso/mês: advertência e multa prevista no contrato Acima de 180 minutos de atraso/mês: multa prevista no contrato e rescisão contratual
<b>Observações</b>	

<b>INDICADOR</b>	
<b>Nº 05 - Pontualidade na entrega e uniforme</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a pontualidade na entrega e substituição, uniforme destinados à execução dos serviços.
<b>Meta a cumprir</b>	100% dos uniformes nos termos estabelecidos neste Termo de Referência
<b>Instrumento de medição</b>	Registro de ocorrência de atrasos na entrega ou na substituição dos uniformes
<b>Forma de acompanhamento</b>	Avaliação diária dos prazos de entrega e substituição e dos prejuízos causados na execução dos serviços, por indisponibilidade dos uniformes.
<b>Periodicidade</b>	Diária
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Avaliação do número de equipamentos colocados para a execução dos serviços e sua efetiva e pontual entrega
<b>Início de Vigência</b>	Data de publicação do extrato de contrato no jornal "Minas Gerais"
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	1 a 3 dias de atraso na entrega: 98% 4 a 5 dias de atraso na entrega: 97%
<b>Sanções</b>	Atraso acima de 5 dias na entrega: multa prevista no contrato e rescisão contratual
<b>Observações</b>	





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICADOR	
Nº 06 - Qualidade do uniforme fornecidos	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a qualidade e tempo de utilização dos uniformes fornecidos para a execução dos serviços.
Meta a cumprir	100% de disponibilidade em perfeito estado do uniforme fornecidos, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência
Instrumento de medição	Registro de ocorrência de interrupções por defeitos dos uniformes
Forma de acompanhamento	Avaliação SEMESTRAL do tempo de disponibilidade dos uniformes em perfeito funcionamento.
Periodicidade	SEMESTRAL
Mecanismo de Cálculo	Avaliação do número uniformes colocados para a execução dos serviços e seu efetivo perfeito e contínuo funcionamento
Início de Vigência	Data de publicação do extrato de contrato no jornal "Minas Gerais"
Faixas de ajuste no pagamento	3 a 5 horas de interrupção de perfeito funcionamento - 98% 6 a 8 horas de interrupção de perfeito funcionamento – 96%
Sanções	Interrupção de perfeito funcionamento por mais de 1 (um) dia sem substituição do uniforme: multa prevista no contrato e rescisão contratual
Observações	

INDICADOR	
Nº 07 - Qualidade dos serviços prestados	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços prestados, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.
Meta a cumprir	Número de ocorrência = 0.
Instrumento de medição	Registro de ocorrência de ineficácia, descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviço, atos de descortesia, ausência do posto de trabalho sem autorização.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento de registro de ocorrências.
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Avaliação individualizada de cada prestador de serviço



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	pela gestão e fiscalização do contrato.
<b>Início de Vigência</b>	Data de publicação do extrato de contrato no jornal "Minas Gerais"
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	1 a 2 ocorrências: 98% 2 a 4 ocorrências: 97%
<b>Sanções</b>	Acima de 4 ocorrências: multa prevista no contrato e rescisão contratual
<b>Observações</b>	

INDICADOR	
Nº 08 - Cumprimento de exigências na entrega do Documento Fiscal de Cobrança	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Garantir o fiel cumprimento das obrigações na apresentação de documento de cobrança.
<b>Meta a cumprir</b>	100% de cumprimento dos prazos, perfeito preenchimento e instrução do documento de cobrança Observadas as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência
<b>Instrumento de medição</b>	Registro de inconformidades apontadas no ato de recebimento do documento de cobrança.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Avaliação mensal do cumprimento da obrigação.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Número de inconformidades observadas na entrega do documento fiscal de cobrança que ensejaram sua devolução à CONTRATADA.
<b>Início de Vigência</b>	Data de publicação do extrato de contrato no jornal "Minas Gerais"
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	1 a 2 inconformidades: 98% 3 a 4 inconformidades: 97%
<b>Sanções</b>	Acima de 4 inconformidades: multa prevista no contrato e rescisão contratual
<b>Observações</b>	



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICADOR	
Nº 09 - Capacidade do Preposto indicado	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Avaliar a competência e capacidade do Proposta da CONTRATADA para solucionar os problemas advindos da execução contratual.
<b>Meta a cumprir</b>	100% de solução de problemas no prazo estabelecido
<b>Instrumento de medição</b>	Acompanhamento das soluções e prazos apresentados.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Avaliação mensal dos problemas ocorridos e das soluções apresentadas, observados os prazos estabelecidos para a sua resolução.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Acompanhamento da execução dos serviços entrega efetuada pela empresa contratada, dos prazos e períodos de entrega dos Uniformes, realizado pelos servidores da JUCEMG, responsáveis pelo recebimento do objeto, pela gestão e fiscalização do contrato.
<b>Início de Vigência</b>	Data de publicação do extrato de contrato no jornal "Minas Gerais"
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	1 a 2 dias de atraso: 95% 3 a 5 dias de atraso: 90%
<b>Sanções</b>	Acima de 5 dias de atraso: multa prevista no contrato e rescisão contratual
<b>Observações</b>	

INDICADOR	
Nº 10 - Pontualidade na entrega de Vale transporte e Vale Alimentação e benefícios previstos em CCT	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Garantir a pontualidade na entrega dos Vales Transporte e Vales Alimentação e benefícios previstos em CCT, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
<b>Meta a cumprir</b>	100% de cumprimento dos prazos de entrega Observados os prazos de entrega, das especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência
<b>Instrumento de medição</b>	Registro de ocorrência de atrasos ou falta de entrega dos vales transporte, vales alimentação e benefícios previstos em CCT por parte da empresa contratada, observados os prazos, as especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Avaliação mensal dos prazos de entrega dos vales transporte, vales alimentação e benefícios previstos em CCT, segundo os prazos



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	quantitativos e especificações contidas neste Termo de Referência.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Acompanhamento da entrega efetuada pela empresa contratada, dos prazos e períodos de fornecimento, realizado pelos servidores da JUCEMG, responsáveis pelo recebimento do objeto, pela gestão e fiscalização do contrato.
<b>Início de Vigência</b>	Data de publicação do extrato de contrato no jornal "Minas Gerais"
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	1 a 2 dias de atraso: 98% 3 a 5 dias de atraso: 97%
<b>Sanções</b>	Acima de 5 dias de atraso: multa prevista no contrato e rescisão contratual
<b>Observações</b>	

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2018

Mariana de Irlanda Veloso Vieira Duarte Flores  
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

José Donaldo Bittencourt Júnior  
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR PREÇO

### EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017 - PROCESSO 2251003 000050/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA CATEGORIA DE TELEFONISTA

### ANEXO II – PROPOSTA – LOTE ÚNICO

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

CNPJ: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: **(Preenchimento obrigatório)**: RUA \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

TELEFONE/FAX: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

BANCO: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA Nº: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE Nº: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua Sergipe, 64, Boa Viagem - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL/FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

**JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

LOTE	ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÊS (R\$) <b>(Preenchimento obrigatório):</b>	VALOR TOTAL MENSAL (R\$) <b>(Preenchimento obrigatório):</b>	VALOR TOTAL ANUAL <b>(Preenchimento obrigatório):</b>
A	B	C	D	E	F	G=F x D	H=G x 12
ÚNICO	01	POSTO DE SERVIÇO	01	Prestação de serviços de TELEFONISTA, conforme quantitativo, descrição e condições contidas no Termo de Referência, <b>ANEXO I</b> , do Edital e nos Termos da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, <b>ANEXO III</b> do Edital.			

**PRAZOS DE EXECUÇÃO:** Conforme estabelecido no **subitem 11.5** do Edital).

**OBSERVAÇÃO:** Qualquer divergência entre as informações contidas neste anexo e o **ANEXO I** – Termo de Referência deste Edital, prevalecerão para todos os efeitos, as informações contidas neste último.





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

**DECLARAMOS** para todos os fins que nos preços e valores acima propostos estão incluídos todos os itens de despesas, seja qual for o seu título ou natureza, dentre os quais os relativos a tributos; encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, de acidente do trabalho, fiscais, comerciais; seguros; vale transporte, auxílio alimentação(cesta básica), adicionais nos termos da legislação trabalhista e todos os benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho de 2017, EPI, uniformes, relativamente aos empregados de nossa empresa destacados para a execução dos serviços, objeto desta licitação; lucro e administração; custos com mão de obra especializada, insumos e tudo aquilo que se fizer necessário à execução dos serviços, objeto desta licitação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto, ficarão a cargo, única e exclusivamente, desta licitante, e não serão, em hipótese alguma, transferidos para a JUCEMG, de forma que toda a responsabilidade, em relação aos serviços de que se trata, prevista na legislação pertinente e vigente, é desta licitante.

**DECLARAMOS** aceitar de forma integral e irretroatável todos termos e condições estabelecidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017 e seus anexos a eles nos submetendo sem qualquer ressalva.

**DECLARAMOS** conhecer todas as exigências editalícias, bem como, as condições jurídicas, físicas, técnicas e de recursos humanos exigidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017, possuindo todos os recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários à execução dos serviços, objeto desta licitação, estando em condições de atendê-las plenamente.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ DIAS (MÍNIMO 60 DIAS) contados da data de abertura desta licitação, **subitem 1.2** do Edital.  
**(Preenchimento obrigatório):**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** As condições de pagamento são aquelas estabelecidas na cláusula oitava da Minuta de Contrato, ANEXO VI do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

Integra esta proposta a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, constante do ANEXO III do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2017, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal desta proponente.

OBSERVAÇÕES:

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

---

Assinatura do representante legal da licitante e identificação do nome do signatário



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR PREÇO

### EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017 - PROCESSO 2251003 000050/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE APOIO ADMINISTRATIVO NA CATEGORIA DE TELEFONISTA

### ANEXO III

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	JORNADA MENSAL	FREQUENCIA	DIAS DA SEMANA	HORARIO
TELEFONISTA	02	30 HORAS	150 HORAS	Diária	2ª a 6ª	07:00 às 13:00 13:00 às 19:00

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

**CCT/.....: INDICAR SINDICATOS PARTICIPANTES DA CCT:**

#### MONTANTE A – REMUNERAÇÃO

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL	VALOR (R\$)
2 (DUAS) TELEFONISTAS	
<b>TOTAL DO MONTANTE A - REMUNERAÇÃO</b>	

#### MONTANTE B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO A	%	MEMÓRIA DE CALCULO	FUNDAMENTO	VALOR
A.01 INSS				
A.02 INCRA				
A.03 SESI OU SESC				
A.04 SENAI OU SENAC				
A.05 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP				
A.06 FGTS				
A.07 SALÁRIO EDUCAÇÃO				
A.08 SEBAE				
<b>TOTAL - GRUPO A</b>				

Endereço: Rua Sergipe, 64, Boa Viagem - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL/FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

**JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GRUPO B	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO	VALOR
B.01 FÉRIAS + 1/3				
B.02 13º SALÁRIO				
B.03 AVISO PRÉVIO TRABALHADO				
B.04 AUXÍLIO DOENÇA				
B.05 ACIDENTE DE TRABALHO				
B.06 FALTAS LEGAIS				
B.07 FÉRIAS SOBRE LICENÇA MATERNIDADE				
B.08 LICENÇA PATERNIDADE				
<b>TOTAL - GRUPO B</b>				

GRUPO C ENCARGOS TRABALHISTAS (Não recebem a incidência do GRUPO B)	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO	VALOR
C.01 – Aviso prévio indenizado				
C.02 – Indenização adicional				
C.03 – RECISÃO SEM JUSTA CAUSA - Indenização 40% FGTS (100%)				
C.04 – RECISÃO SEM JUSTA CAUSA - Indenização 40% FGTS (5%)				
C.05 – RECISÃO SEM JUSTA CAUSA - Indenização 10% FGTS (100%)				
C.06 – RECISÃO SEM JUSTA CAUSA - Indenização 10% FGTS (5%)				
<b>TOTAL - GRUPO C</b>				

GRUPO D	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO	VALOR
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B				
<b>TOTAL - GRUPO D</b>				
GRUPO E	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO	VALOR
E.01 – INCIDÊNCIA DO FGTS (A.6) exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado (C1).				
E.02 – INCIDÊNCIA DO FGTS (A.6) EXCLUSIVAMENTE SOBRE O PERÍODO MÉDIO DE AFASTAMENTO SUPERIOR A 15 DIAS, MOTIVADO POR ACIDENTE DO TRABALHO (B.5)				
<b>TOTAL - GRUPO E</b>				

Endereço: Rua Sergipe, 64, Boa Viagem - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL/FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

**JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GRUPO F	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO	VALOR
<b>F.1</b> - (Encargos Grupo A) x (Salário + 13 <sup>o</sup> /12) x 4/12 x 2%, em que: Encargos do Grupo A = 0,3580; Salário + 13 <sup>o</sup> = 13 salários; 12 = número de meses em um ano; 4/12 = período de 4 meses de licença em um ano; 2% = Estimativa de que 2% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.				
<b>TOTAL - GRUPO F</b>				
<b>TOTAL DO MONTANTE B - ENCARGOS SOCIAIS</b>				
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>				

## RESUMO I

REMUNERAÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	VALOR TOTAL MENSAL

MONTANTE C – INSUMOS					
C1 - UNIFORMES - Conforme estabelecido no subitem 13.3.1, letra a deste TERMO DE REFERÊNCIA					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE/ANO	PREÇO UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO
A	B	C	D	E	F=E/12 x D)
C.1.1	TELEFONISTA	Conjunto Completo	02		
		<b>Subtotal</b>			

## DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO DO CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
Calça	Peça	02	
Blazer	Peça	01	
Camisa de manga curta	Peça	04	
Camisa de manga comprida	Peça	02	
Sapato	Par	01	

C2 - UNIFORMES - Conforme estabelecido no subitem 13.3.1, letra b deste TERMO DE REFERÊNCIA					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE/ANO	PREÇO UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO
A	B	C	D	E	F=E/12 x D)
C.2.1	TELEFONISTA	Conjunto Parcial	04		
		<b>Subtotal</b>			

## DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO DO CONJUNTO PARCIAL DE UNIFORME

Endereço: Rua Sergipe, 64, Boa Viagem - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL/FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
Calça	Peça	01	
Camisa de manga curta	Peça	02	
Camisa de manga comprida	Peça	01	

C3 – BENEFÍCIOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO							
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE/MÊS	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
A	B	C	D	E	F= E x D	G	H
C.3.1	Vale Transporte (estimativa)	UNIDADE	88				H= F - G
C.4.2	Seguro de vida	Pessoa	2				H=F/12
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO SUBITEM C.2							

## RESUMO II

MONTANTE A REMUNERAÇÃO	MONTANTE B ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	MONTANTE C INSUMOS	VALOR TOTAL

MONTANTE D – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO			
	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MONTANTES A, B e C	VALOR TOTAL MENSAL
D.1	Despesas Administrativas e Operacionais ≤ 5%		
D.2	Lucro ≤ 10%		
VALOR TOTAL MENSAL DO MONTANTE D			

## RESUMO III

MONTANTE A REMUNERAÇÃO	MONTANTE B ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	MONTANTE C INSUMOS	MONTANTE D TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO	VALOR TOTAL

REGIME DE TRIBUTAÇÃO – Lei nº. 10.833/2003			
OPÇÃO	SIM	NÃO	
Lucro Presumido ou Arbitrado – Art. 10, Inc. II			
Lucro Real			
CARGA TRIBUTÁRIA PERCENTUAL			PERCENTUAL
PIS			
COFINS			

## MONTANTE E – TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO

Endereço: Rua Sergipe, 64, Boa Viagem - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL/FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE RESUMO III (%)	VALOR TOTAL MENSAL
F1	COFINS		
F2	PIS		
F3	ISSQN OU ISS	* 5%	
F4	SUBTOTAL		
F5	Diferença de ITF		
F6	Incidência Tributária sobre Faturamento - ITF		
<b>VALOR TOTAL MENSAL DO MONTANTE E</b>			

<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO = SOMA DOS MONTANTES, A, B, C, D e E (R\$)</b>	
---	--

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

---

Assinatura do Representante Legal da Licitante





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREGADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR PREÇO

### EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017 - PROCESSO 2251003 000050/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE APOIO ADMINISTRATIVO NA CATEGORIA DE TELEFONISTA

### ANEXO IV – DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

REFERÊNCIA: PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017

\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade \_\_\_\_\_,  
Representante Legal da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ número \_\_\_\_\_, sediada no  
município de \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos  
impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### DECLARAÇÃO DE MENORES

REFERÊNCIA: PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017

\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade número  
\_\_\_\_\_, Representante Legal da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ  
número \_\_\_\_\_, sediada no município de \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida  
\_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ **DECLARA**,  
sob as penas da Lei, a inexistência de trabalho noturno, insalubre ou perigoso por menores de 18 (dezoito)  
anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz,  
na forma da Lei.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Responsável Legal

Endereço: Rua Sergipe, 64, Boa Viagem - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL/FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

**JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR PREÇO

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017 - PROCESSO 2251003 000050/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE APOIO ADMINISTRATIVO NA CATEGORIA DE TELEFONISTA**

### ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaramos, para fins de atendimento ao **subitem 7.1.3.2** do Edital de licitação Pregão Eletrônico Nº. 20/2017 - Processo 2251003 000050/2017, haver realizado no prédio da JUCEMG, localizado na Rua Sergipe, 64, Boa Viagem – Belo Horizonte/MG, a vistoria técnica de que trata o **subitem 7.1.3.2** do Edital respectivo, onde serão prestados os serviços de Telefonista, conforme descrito no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital de Pregão Eletrônico acima identificado, afim de inteirarmos do grau de dificuldade e da natureza dos serviços que lhes serão prestados, para o desempenho dos quais nos julgamos habilitados, estando em condições de assumir os compromissos decorrentes de sua execução.

Declaramos, ainda, ter recebido todos os documentos, bem como, ter tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, relativamente a presente licitação.

Belo Horizonte, de de 2018

-----  
(assinatura e carimbo do representante legal do licitante)

Atesto para os fins do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017 - PROCESSO 2251003 000050/2017 que a empresa acima identificada, compareceu ao prédio da JUCEMG situado na Rua Sergipe, 64, Boa Viagem – Belo Horizonte/MG e realizou a de vistoria de que trata o **subitem 7.1.3.2**, do Edital respectivo.

Belo Horizonte, de de 2018

-----  
(Assinatura do(a) Servidor(a) Responsável pelo Serviço Auxiliar da JUCEMG)  
Masp:



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR PREÇO

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017 - PROCESSO 2251003 000050/2017**

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA CATEGORIA DE TELEFONISTA

#### ANEXO VI

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº [REDACTED] /2018**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e a empresa (qualificação da empresa vencedora)

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017 , para a prestação de serviços de Telefonista para a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais, nº 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009 e nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, com suas alterações posteriores.

#### **Cláusula Primeira – DAS PARTES**

**CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Endereço: Rua Sergipe, 64 – Boa Viagem – Belo Horizonte/MG

CNPJ: 17.486.275/0001-80

Representante Legal:

Masp:

CPF:

**CONTRATADA:**

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal: (nome)

Número do Documento de Identidade e Órgão Expedidor:

CPF:

Endereço: Rua Sergipe, 64, Boa Viagem - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG

TEL/FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

**JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Cláusula Segunda – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de Telefonista** para a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, constante do lote único do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017, processo de compra nº 2251003 000050/2017, cuja especificação e quantitativos constitui o Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital respectivo, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de sua transcrição.

### Cláusula Terceira – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** – Os serviços serão prestados nos dias de funcionamento da JUCEMG, se segunda a sexta-feira por **2 (duas) pessoas**, com nível de escolaridade 2º grau completo, com jornada de trabalho 30 (trinta) horas semanais, sendo uma de **07:00 às 13:00 horas** e a outra de **13:00 às 19:00 horas**, **com experiência comprovada em carteira de trabalho de no mínimo 06(seis) meses.**

**3.2** - Os serviços de telefonista serão executados por 2 (duas) pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente uniformizadas, cujo serviços abrangerão fundamentalmente as funções inerentes aos trabalhos de telefonistas, tais como, aqueles estabelecidos no Código Brasileiro de Ocupação, **CBO (2002) código 4222-05**, bem como:

**3.2.1** - receber e transferir aos seus respectivos ramais as ligações destinadas aos serviços e/ou servidores da JUCEMG;

**3.2.2** - efetuar as ligações solicitadas pelos servidores da JUCEMG;

**3.2.3** - prestar informações sobre os ramais e serviços da JUCEMG, aos usuários que os solicitar;

**3.2.4** - efetuar, mensalmente, ou quando solicitado, os relatórios das ligações telefônicas efetuadas;

**3.2.5** - extrair do sistema de informatização da central telefônica, os relatórios que lhe forem solicitados;

**3.2.6** - esclarecer, de acordo com o sistema de controle de ligações, as dúvidas apresentadas na cobrança dos serviços prestados pela Concessionária dos serviços de TELEFONIA;

**3.2.7**- executar outras tarefas inerentes à sua função.

**3.2.8** - Os serviços deverão ser executados, dentro dos padrões de segurança, conforme Normas Regulamentadoras/NR, da Portaria 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, e Lei nº 6.514, de 22/12/77 - CLT.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Cláusula Quarta – DOS PREÇOS E VALORES

4.1 – O valor total mensal estimado é:

4.1.1 – Lote Único – SERVIÇO DE TELEFONISTA: R\$ (            );

4.2 – O valor total global anual estimado da presente contratação é de R\$ (            ), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste contrato.

### Cláusula Quinta – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.1 - Os preços e valores dos serviços poderão ser reajustados e/ou repactuados mediante Termo Aditivo, observada a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, anexa à proposta da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) A Remuneração total (Montante “A”) poderá ser reajustada no primeiro ano de vigência contratual se ocorrer alteração no salário da categoria, mediante apresentação de cópia autenticada da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT; ou Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, devidamente homologada pela Justiça do Trabalho, hipótese em que serão alterados os valores nominais dos encargos sociais/trabalhistas (Montante “B”), mantidos seus percentuais.

a.1) Uma vez reajustado os salários (Montante “A”) e alterados os valores nominais dos encargos sociais trabalhistas (Montante “B”), conforme estabelecido na alínea “a”, o contrato poderá ser reajustado, no que concerne aos montantes “A” e “B”, quando ocorrer nova Convenção Coletiva de Trabalho registrada pela DRT, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa homologada pela Justiça do Trabalho, desde que observada a periodicidade de 12 meses de que trata a Lei 9.069/95, respeitado o piso salarial concedido à categoria.

b) A parte relativa ao Montante C.1-Uniformes, somente poderá ser reajustada a cada **12 (doze) meses de vigência do contrato**, mediante concordância das partes, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e não incidirá sobre os reajustes ou alterações de salários da categoria.

b.1) A apuração do índice acumulado de reajuste será pelo período de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial deste período o mês anterior ao mês da data-limite para apresentação da proposta a que a contratação se referir.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**b.2)** Para o cálculo definido no subitem anterior serão utilizados os índices apurados para cada mês completo do período de 12 (doze) meses, não sendo considerados os interstícios temporais inferiores a um mês.

**b.3)** Para fins de concessão do reajuste poderá, a critério da JUCEMG, ser verificado à época do reajustamento, os preços praticados no mercado, mediante pesquisa de preços de mercado, que, se nessa pesquisa, o valor dos serviços, objeto deste contrato, mostrar-se compatível ou inferior ao preço contratado inicialmente, não poderá ensejar reajuste de preços, mesmo que pleiteados pela empresa contratada.

**c)** A parte relativa ao Montante C.2 (C.2.2) - Benefício Previstos na Convenção Coletiva de Trabalho - somente poderá ser reajustada quando ocorrer alteração desses valores mediante apresentação de cópia autenticada da Convenção Coletiva de Trabalho registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT; Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, devidamente homologada pela Justiça do Trabalho.

**d)** A parte relativa ao Montante C.2 (C.2.1) – Vale Transporte, poderá ser reajustada no primeiro ano de vigência contratual se ocorrer alteração das tarifas do transporte coletivo de Belo Horizonte ou de sua Região Metropolitana, mediante apresentação de cópia da publicação do Ato que autorizou o reajuste das tarifas e da relação de linhas de ônibus em que cada empregado da empresa contratada utiliza para se deslocar para o serviço e vice e versa.

**d.1)** Uma vez reajustado as tarifas do transporte coletivo (Montante C.2.2) os valores correspondentes às tarifas de transporte coletivo somente poderão ser novamente reajustados quando ocorrer nova alteração das tarifas autorizada pelo Órgão Competente, desde que observada a periodicidade de 12 meses de que trata a Lei 9.069/95.

**e)** A parte relativa ao Montante “D” Taxa de Administração – Despesas Administrativas e operacionais e Lucro) será automaticamente reajustada aplicando-se o seu percentual, que permanece fixo, sobre o valor total dos montantes “A”, “B” e “C”.

**f)** O aumento das alíquotas dos tributos que incidam sobre o faturamento mensal da empresa contratada, bem como, a alteração, instituição e extinção de tributos ou encargos, ocorridos após a apresentação da proposta, que repercutam nos preços contratados, deverão ser comprovados pela empresa contratada, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, constituindo possibilidade de repactuação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da relação contratual, devendo ser avaliada juridicamente pela Procuradoria da CONTRATANTE e aprovada pelo seu Presidente.

**5.1.1** - Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste e/ou repactuação, a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à discriminação dos serviços prestados, a memória de cálculo de reajuste/repactuação e as





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

planilhas analíticas de custos atualizadas, e demais documentos comprobatórios do aumento dos custos, concedido à categoria funcional, ou seja, Convenção Coletiva de Trabalho, dissídio coletivo ou sentença normativa, publicação de ato para alteração de tarifas do transporte coletivo, etc, para elaboração do Termo Aditivo.

### Cláusula Sexta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1** – O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação de seu extrato no jornal “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo, no caso de interesse das partes, verificada a necessidade de continuidade dos serviços e a vantagem econômica na manutenção do contrato, em relação aos preços praticados no mercado, ser prorrogado, observados os limites estabelecidos em lei.

**6.1.1** - A vantajosidade econômica para a prorrogação deste contrato de serviço de natureza continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

**a)** houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários e serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;

**b)** houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), materiais, equipamentos, administração e lucro, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos, materiais, equipamentos, lucro e administração.

### Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1** – O objeto do presente contrato será recebido por servidores designados em Portaria expedida pelo Presidente JUCEMG, nas seguintes condições:

**7.1.1 - Provisoriamente**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, emitida e instruída com os documentos exigidos na **subcláusula 8.2.1** deste contrato, mediante simples recebimento do documento de cobrança assinado por um dos servidores designados nos termos da **subcláusula 7.1** deste contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do seu objeto com as condições estabelecidas neste contrato no Edital e seus anexos;

**7.1.2 - Definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante relatório de gestão, elaborado e assinado pelos responsáveis pelo recebimento do objeto, gestão e fiscalização do contrato, contendo informações relativas à qualidade dos serviços executados, ao controle e forma de





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento e a confirmação de que os fins, para os quais o objeto deste contrato fora contratado, foram plenamente atingidos de forma satisfatória para a **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

**7.2** - Ainda que recebido em caráter provisório e/ou definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, segurança e eficiência do objeto do presente contrato.

**7.3** - A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, o recebimento do objeto deste contrato, que esteja em desacordo com o Edital, seus anexos e este Contrato.

**7.4** - A fiscalização de execução deste contrato será exercida por servidores designados em Portaria expedida pelo Presidente da JUCEMG.

**7.5** - A fiscalização de documentação deste contrato será exercida por servidores designados em Portaria expedida pelo Presidente da JUCEMG.

**7.6** - A gestão deste contrato ficará a cargo de servidores designados em Portaria expedida pelo Presidente da JUCEMG.

**7.6.1** - O Gestor do contrato, poderá a seu critério, ser assistido e subsidiado pelos fiscais de execução do contrato e de documentação.

**7.6.2** - A alteração de qualquer dos servidores nomeados nesta cláusula, deverá ser formalizada por meio de simples apostila ao contrato.

**7.7** - Ocorrendo qualquer alteração dos servidores nomeados nesta cláusula, deverá ser formalizado por meio de expedição de nova Portaria pelo Presidente da JUCEMG.

**7.8** - A gestão e fiscalização deste contrato, tem em vista assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais e o estabelecimento, com a **CONTRATADA**, de alterações que forem julgadas necessárias e convenientes à execução dos serviços, e com ela manter contatos para a solução de problemas detectados, a quem compete acompanhar e fiscalizar o desempenho da **CONTRATADA**, quanto ao cumprimento das obrigações advindas deste contrato.

**7.9** - A gestão e fiscalização prevista, que é exercida no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades que se apurem na execução dos serviços de que se trata, e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

**7.10**- Estando o objeto do presente contrato em desacordo com o estabelecido no Edital, seus anexos e este contrato, o mesmo será recusado, cabendo à **CONTRATADA** substituí-lo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da notificação expedida



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste contrato, no Edital e seus anexos.

### Cláusula Oitava - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

**8.1** - O pagamento dos serviços, objeto deste contrato será efetuado mensalmente, no mês posterior ao mês da prestação de serviços, nos termos do disposto no § 1º, do art. 10, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009:

a) no dia 10, ou primeiro dia útil posterior, se os serviços forem concluídos e aprovados pelos responsáveis pelo recebimento do objeto deste contrato e desde que o documento fiscal de cobrança seja entregue à Gerência de Contabilidade e Finanças da **CONTRATANTE**, até o dia 3 do mês seguinte ao mês da prestação;

b) no dia 16, ou primeiro dia útil posterior, se os serviços forem concluídos e aprovados pelos responsáveis pelo recebimento do objeto deste contrato e desde que o documento fiscal de cobrança seja entregue à Gerência de Contabilidade e Finanças da **CONTRATANTE** entre os dias 4 e 9 do mês seguinte ao mês da prestação;

c) no dia 21, ou primeiro dia útil posterior, se os serviços forem concluídos e aprovados pelos responsáveis pelo recebimento do objeto deste contrato e desde que o documento fiscal de cobrança seja entregue à Gerência de Contabilidade e Finanças da **CONTRATANTE** entre os dias 10 e 14 do mês seguinte ao mês da prestação;

d) no dia 27, ou primeiro dia útil posterior, se os serviços forem concluídos e aprovados pelos responsáveis pelo recebimento do objeto deste contrato e desde que o documento fiscal de cobrança seja entregue à Gerência de Contabilidade e Finanças da **CONTRATANTE**, entre os dias 15 e 20, do mês seguinte ao mês da prestação

**8.2** – Os prazos estabelecidos na subcláusula anterior são contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal na Gerência de Contabilidade e Finanças, desde que o documento de cobrança esteja corretamente preenchido, instruído e aprovado pelos responsáveis pelo recebimento do objeto deste contrato e ainda, que os serviços tenham sido prestados em condições satisfatórias para a **CONTRATANTE**, podendo, em situação excepcional e devidamente justificada, ser admitida a antecipação de pagamento, após a efetiva execução dos serviços, com o devido desconto no preço contratado, nos termos do inciso XIV, alínea “d”, do art. 40, combinado com o inciso II, alínea “c”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e ainda, mediante as seguintes condições:

a) a nota fiscal/fatura esteja correta e perfeitamente preenchida;



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) os serviços tenham sido executados, nos termos exigidos neste contrato, no Edital e seus anexos e em condições satisfatórias para a **CONTRATANTE**;
- c) que a **CONTRATADA** esteja devida e regularmente cadastrada no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG.

### 8.2.1 – sejam juntados ao documento de cobrança:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, em vigor, conforme legislação própria;
- b) CND - Certidão Negativa de Débito do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), em vigor, conforme legislação própria;
- c) Prova de Situação Regular para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de Situação Regular para com a Fazenda Estadual, quando for o caso, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou Órgão Equivalente do Estado de \_\_\_\_\_ onde se encontra estabelecida a sede ou filial da **CONTRATADA**, pela qual se efetuará a emissão da nota fiscal/fatura do objeto do presente contrato, e ainda, mediante consulta, pelo Gestor do Contrato, ao Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), instituído pelo Decreto Estadual nº 44.694, 28 de dezembro de 2007, por meio do endereço eletrônico [www.consultapublica.fazenda.mg.gov.br](http://www.consultapublica.fazenda.mg.gov.br). A **CONTRATADA** se inscrita naquele Cadastro fica impedida de receber o pagamento, em razão de bloqueio do sistema SIAF.
- e) Prova de Situação Regular para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Órgão Equivalente do Município de \_\_\_\_\_ onde se encontra estabelecida a sede ou filial da **CONTRATADA**, pela qual se efetuará a emissão da nota fiscal/fatura do objeto do presente contrato;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme art. 29, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 - CNDT.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.2.1.1** – Os documentos exigidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f” e “parte inicial da alínea “d”, desta subcláusula poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, desde que estejam em pleno vigor.

**g)** Relatório de gestão, elaborado pelo(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto deste contrato, indicados na forma estabelecida na **subcláusula 7.1** deste contrato, contendo informações relativas à qualidade dos serviços prestados, controle mensal de pagamentos e fundamentalmente se está atingindo os fins para o qual fora contratado, nos termos do disposto no § 1º, do art. 10, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009.

**h)** Formulário de Avaliação e Ateste dos Serviços, **ANEXO VII** do Edital respectivo.

**8.3** - A quitação dos serviços dependerá de criteriosa conferência, levando-se em conta a efetiva prestação dos serviços;

**8.4** - A não apresentação dos documentos pela **CONTRATADA**, implicará na suspensão do pagamento, até a devida comprovação, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

**8.5** - Serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à **CONTRATANTE** para liquidação somente após a conferência dos comprovantes mencionados na subcláusula 8.2.1 deste contrato.

**8.6** – O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas na subcláusula anterior implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento de notificação da **CONTRATANTE**, atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato no Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento do prazo estabelecido, a rescisão unilateral deste contrato e as demais consequências advindas.

**8.7** - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da **CONTRATADA**, em instituição financeira credenciada pelo Estado.

**8.8** – A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto deste contrato, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica – eFatura, disponibilizado no sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, disponível no sítio: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), conforme dispõe o Decreto nº 45.035/2009.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.8.1** – Na impossibilidade de processamento pelo módulo de Fatura eletrônica – eFatura, deverão ser remetidas à **CONTRATANTE** as primeiras vias de Nota Fiscal, nos termos do Decreto nº 37.934/96.

**8.9** – Os responsáveis pelo recebimento do objeto do presente contrato e pela sua fiscalização e gestão, à vista de parecer fundamentado e/ou tendo em vista a verificação a que eles próprios tiverem procedido, recomendará a liberação em favor da **CONTRATADA**, da quantia que a esta for devida, cumpridos os requisitos fiscais e contábeis.

**8.10** - Compete à **CONTRATANTE**, observado o disposto nas subcláusulas anteriores, autorizar o pagamento da(s) quantia(s) devida(s), o qual se efetivará dentro dos prazos estabelecidos na **subcláusula 8.1** deste contrato, conforme o caso.

**8.11** - A nota fiscal/fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, contando-se os prazos estabelecidos na **subcláusula 8.1** deste contrato, a partir da data de sua reapresentação.

**8.12** - A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto, para que a **CONTRATADA** suspenda a execução deste contrato.

**8.13** - Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado com atualização financeira calculada de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC, entre as datas do vencimento e a do efetivo pagamento, salvo adoção de outro índice que venha substituí-lo, conforme legislação vigente.

**8.14** - É da responsabilidade da **CONTRATADA**, o pagamento de quaisquer encargos financeiros que venham recair sobre o faturamento dos serviços, objeto deste contrato, por atraso de pagamento ou recolhimento de quaisquer encargos ou tributos, quando este ocorrer por sua exclusiva culpa, podendo a **CONTRATANTE** deduzir do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a esses encargos.

**8.15** – É da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quando da emissão da nota fiscal/fatura, destacar, quando exigível, no corpo daquele documento, os percentuais e valores para retenção e recolhimento pela **CONTRATANTE**, em conformidade com as exigências legais e contratuais, em especial as de natureza fiscal.

**8.16** – A **CONTRATADA** deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento junto ao INSS e IR e outros tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pela **CONTRATANTE**, observada a legislação vigente.

**8.17** - Embora provisionados em contrato, os valores constantes dos Grupos “B”, “C”, “D” “E” e “F”, do montante “B”, da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, somente serão pagos quando da ocorrência do seu fato gerador.



## Cláusula Nona – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**9.1** – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por uma das modalidades de garantia do artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**9.2** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato; e
- d) prejuízos indiretos causados à **CONTRATANTE** e prejuízos causados a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste contrato.
- e) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**9.2.1** - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “e” da **cláusula 9.2** deste contrato.

**9.3** – A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**9.4** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, a título de garantia.

**9.4.1** – A retenção não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**9.5** – A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total de obrigação contratual, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

**9.6** – O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**9.7** – Caso a **CONTRATADA** opte pela modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, essa garantia deverá ter a vigência mínima correspondente ao prazo de vigência do contrato.





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.8** – Será considerada extinta a garantia:

**9.8.1** – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste contrato, do Edital respectivo e seus anexos;

**9.8.2** – no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

**9.9** – Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste contrato.

**9.10** - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**9.11** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**

**9.12** – A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**9.12.1** - Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c** e **d** da subcláusula **9.12**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

**9.12.2** - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, a CONTRATADA obriga-se a :

- 10.1** - garantir a qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência do contrato, observadas todas as condições e exigências contidas no Edital e seus anexos;
- 10.2** - emitir e protocolizar na Gerência de Contabilidade e Finanças da **CONTRATANTE** o documento fiscal de cobrança, relativamente ao período dos serviços prestados, devidamente instruído com os documentos exigidos na subcláusula 8.2.1 deste Contrato;
- 10.3** - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- 10.4** - responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 10.5** - responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato, no Edital respectivo e seus anexos;
- 10.6** - comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 10.7** – fazer com que seus empregados permaneçam, continuamente, apostos no seu posto de trabalho, devidamente uniformizados;
- 10.8** - fazer com que seus empregados executem todas as tarefas inerentes à sua função;
- 10.9** - garantir à **CONTRATANTE** a prestação de serviços com qualidade, eficiência, pontualidade.
- 10.10** - manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representar a **CONTRATADA** administrativamente, sempre que for necessário;
- 10.10.1** - indicar o preposto por meio de declaração onde deverá constar:
- a) nome completo do preposto;
  - b) número de inscrição no CPF;
  - c) número e órgão expedidor do Documento de Identidade (RG);
  - d) dados relativos à qualificação profissional do preposto.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.11** - Apresentar o preposto à **CONTRATANTE** por esta aceito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos de serviço e execução do contrato relativos à sua competência.

**10.11.1** - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**10.12** - Orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**10.13** - Providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável e junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

**10.14** - Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

**10.15** - fazer com que seus empregados:

- a) deem ciência ao Gestor deste contrato, designado pela **CONTRATANTE**, de toda e qualquer alteração ou ocorrência para a tomada de decisão, quando for o caso;
- b) adotem todos os procedimentos e ações de sua competência no âmbito de sua função;

**10.16** - Encaminhar seus empregados para assumirem os serviços mediante carta de apresentação individual e carteira de trabalho devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

**10.17** – Executar os serviços, dentro dos padrões de segurança, e saúde no trabalho, observadas as disposições do Capítulo V da Consolidação das Leis Trabalhistas e das Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3214/78, e demais normas aplicáveis à espécie.

**10.18** – Encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que houver ocorrência do fato gerador, relativamente aos encargos sociais e trabalhistas, constantes do Montante B, Grupos B, C, D, E e F da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços os comprovantes da despesa realizada, sob pena de impedimento de seu pagamento.

**10.19** - instruir seus empregados e prepostos a respeito das disposições presentes neste contrato mantendo, durante toda a sua execução, todas as condições de habilitação e qualificações assumidas quando da sua assinatura, inclusive quanto ao padrão de qualidade dos serviços;



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.20** - selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo as funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, substituindo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer um dos empregados em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória;

**10.21** - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, mantendo na prestação dos serviços ora contratados, pessoal especializado, em número e qualificação requeridos pela **CONTRATANTE**, mantendo-o uniformizado, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar os serviços a terceiros;

**10.22** - cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, dentro dos padrões de segurança, conforme Normas Regulamentadoras – NR da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, e da Lei nº 6.514, de 22/12/77 – CLT;

**10.23** - não permitir o desvio de função e a realização de horas-extras pelos prestadores dos serviços, objeto deste contrato, exceto nos casos previstos em Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa;

**10.24** - credenciar junto à **CONTRATANTE**, para fins de identificação, todo o seu pessoal designado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações da **CONTRATANTE**, sendo que o empregado que for desligado da prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser descredenciado imediatamente perante a **CONTRATANTE**;

**10.25** - controlar a frequência de seus empregados, assegurando que, durante os serviços façam uso de crachá e uniforme para a execução dos serviços, mantendo a boa apresentação, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal;

**10.26** - submeter-se às condições contratuais quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle da presença e permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir os que entrarem em licença médica, paternidade, férias ou não comparecerem ao trabalho por qualquer motivo;

**10.27** - fornecer aos seus empregados conjunto completo de uniforme conforme composição mínima e distribuição descrita no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017 ;

**10.28** - arcar com todas as despesas relativas a pessoal, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguro de acidentes do trabalho, seguros, tributos, benefícios obrigatórios e legais concedidos aos prestadores dos serviços, respondendo a



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATADA**, na qualidade de empregador exclusivo, em juízo ou fora dele, para todos os efeitos de direito;

**10.29** - responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a **CONTRATANTE** vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

**10.30** - comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais e previdenciários e a regularidade da situação dos empregados, mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamento ou quaisquer outros documentos legalmente exigíveis relativos aos mesmos;

**10.31** - manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la, sempre que necessário, junto à **CONTRATANTE**;

**10.32** - manter seguro contra riscos de acidentes de trabalho, às suas expensas, de todo o pessoal designado para a prestação dos serviços;

**10.33** - acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções de serviço emanadas do servidor designado pela **CONTRATANTE**, para gerir a execução dos serviços;

**10.34** - zelar pela disciplina de seus empregados, aos quais é vedado praticar qualquer tipo de jogo; praticar qualquer tipo de comércio (venda); vender rifas ou bilhetes; promover a circulação de pedidos ou manifestos; consumir ou guardar bebidas alcoólicas nas dependências da **CONTRATANTE**; permanecer nas dependências da **CONTRATANTE** fora dos horários em que prestam serviços; utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos bem como fazer uso de materiais de consumo da **CONTRATANTE**, incompatíveis com o exercício da função; abrir armários, gavetas, invólucros de qualquer espécie, sem a autorização prévia do chefe da repartição competente;

**10.35** - atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

**10.36** emitir, mensalmente, relatório constando as ocorrências relevantes, as visitas realizadas pelo preposto e as sugestões de melhorias para a prestação dos serviços, se necessário;

**10.37** - avocar para si o ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, decorrente de omissão, imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE**, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste contrato;



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.38** - responsabilizar-se pelo comportamento dos seus profissionais e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham, porventura, causar à **CONTRATANTE**, seus servidores ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

**10.39** - manter, em compatibilidade com o disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017 e seus anexos.

**10.40** - substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, independentemente de apresentação de motivos, por parte desta, qualquer um de seus profissionais alocados pela **CONTRATADA**, para a execução dos serviços, objeto deste contrato, observado o disposto no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017 .

**10.41** - cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, executando-as sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela sua inexecução total ou parcial;

**10.42-** apresentar, quando solicitado pelo Gestor deste contrato, designado pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, relativamente aos seus empregados, bem como, do pagamento de salários e benefícios previstos em CCT e demais exigências constantes do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017 ;

**10.43** - treinar, qualificar e reciclar os profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir a manutenção do aprimoramento e do nível de execução dessa prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as substituições, sempre que constatada a necessidade e mediante solicitação da **CONTRATANTE** e também, quando a legislação pertinente o determinar;

**10.44** - assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**10.45** - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;

**10.46** - não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**10.47** - arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por omissão, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, os quais deverão ser



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da **CONTRATADA**, ou ajuizada, quando for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;

**10.48** - fornecer uniforme e crachá de identificação da **CONTRATADA** com nome do empregado, devendo usá-lo em local visível, sendo de uso pessoal e intransferível.

**10.49** - É expressamente vedado à **CONTRATADA**:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

**Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE,** a **CONTRATANTE** obriga-se a :

**11.1** - instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato;

**11.2** - promover, por intermédio do Gestor deste contrato, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

**11.3** - exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços contratados, podendo, para isso, solicitar à **CONTRATADA** a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**11.4** - disponibilizar instalações sanitárias, vestiários com armários para utilização dos empregados da **CONTRATADA** durante seu horário de trabalho;

**11.5** - avaliar, mensalmente, a execução dos serviços preenchendo o Formulário de Avaliação e Ateste dos Serviços, **ANEXO VII** do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017, (Formulário de Avaliação e Ateste dos Serviços), que é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.6** - notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

**11.7** - verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido;

**11.8** - realizar o pagamento à **CONTRATADA**, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

**11.9** - manter atualizado o controle e o registro de todos os serviços executados pela **CONTRATADA**;

**11.10** - responsabilizar pelo pagamento de quaisquer encargos financeiros que venham recair sobre o faturamento dos serviços, por atraso de pagamento ou recolhimento de quaisquer encargos ou tributos, especialmente os de natureza fiscal e previdenciária, quando este ocorrer por sua exclusiva culpa;

**11.11** - efetuar à **CONTRATADA** todo o pagamento que lhe for devido, desde que cumpridas suas obrigações contratuais, à vista da apresentação do respectivo documento de cobrança, observadas às disposições da **cláusula 8ª** deste instrumento;

**11.12** - acompanhar, através do Gestor deste contrato, designado na **subcláusula 7.1** deste contrato, a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, adotando todas as providências que visem remover obstáculos ou dificuldades, de forma a propiciar uma execução eficaz e eficiente para a **CONTRATANTE**;

**11.13** - observar os prazos e condições estabelecidas neste contrato, no Edital respectivo e seus anexos, exigindo da **CONTRATADA** o seu cumprimento;

**11.14** - manter efetivo controle sobre os serviços, frequência e pontualidades dos prestadores de serviço, empregados da **CONTRATADA**, em compatibilidade com os serviços desenvolvidos, apurando se os resultados obtidos estão em perfeita sintonia com as necessidades da **CONTRATANTE**;

**11.15** - assegurar o livre acesso aos empregados da **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**, quando estes estiverem no exercício de suas atividades, objeto deste contrato.

### Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

**12.1** – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Cláusula Décima Terceira - DAS PENALIDADES

**13.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Jucemg, bem como, o atraso na entrega e/ou a sua inexecução parcial ou total, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Jucemg à licitante contratada, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta da empresa contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa – nos seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) dez por cento sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) vinte por cento sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a JUCEMG aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela JUCEMG à empresa contratada ou cobrado judicialmente.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**13.2** - Observado o disposto no *caput* do art. 38, do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste subitem à nova pessoa jurídica quando:

I - for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções; e

II - tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

**13.3** – São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas:

**13.3.1** – não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**13.3.2** – retardamento imotivado no fornecimento dos objetos;

**13.3.3** – paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

**13.3.4** – entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**13.3.5** – alteração de substância, qualidade ou quantidade dos bens, ou materiais fornecidos;

**13.3.6** – fornecimento de objetos de baixa qualidade.

**13.4** – As sanções relacionadas nos incisos III e IV do subitem 13.1 deste Edital, também poderão ser aplicadas àquelas que:

**13.4.1** – deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

**13.4.2** – apresentar declaração ou documentação falsa;

**13.4.3** – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.4.4** – não mantiver a proposta;

**13.4.5** – falhar ou fraudar a execução do Contrato;

**13.4.6** – comportar-se de modo inidôneo;

**13.4.7** - retardarem a execução do pregão;

**13.4.8** - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

**13.4.9** - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**13.4.10** – cometer fraude fiscal;

**13.5** – A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012.

**13.6** – As sanções relacionadas nos incisos III e IV do subitem 13.1 deste Edital, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

### Cláusula Décima Quarta – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**14.1** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pelo Presidente da **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo.

### Cláusula Décima Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**15.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta da(s) dotação(ões): 2251 23 122 701 2002 0001 33 90 37 02 60.1 do orçamento vigente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e nos exercícios futuros à conta das dotações que a Lei fixar.

### Cláusula Décima Sexta – DA PUBLICAÇÃO

**16.1** - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no jornal “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Cláusula Décima Sétima – DO FORO

**17.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública e Autarquias, no Foro da Cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### Cláusula Décima Oitava – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** - O resultado dos trabalhos executados em decorrência deste Contrato incorpora-se, de plano direito, ao patrimônio da **CONTRATANTE**;

**18.1.1** - Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** opor à **CONTRATANTE** direito de retenção sobre os serviços, em qualquer de seus estágios.

**18.2** - Fica expressamente reconhecido e aceito pela **CONTRATADA** o direito da **CONTRATANTE**, qualquer seja a causa da rescisão ou suspensão deste Contrato que acaso ocorra, assumir a execução dos serviços, independentemente de qualquer procedimento judicial, dando-lhe o prosseguimento que melhor lhe aprouver, sem prejuízo da apuração, em Juízo, que qualquer das partes tenha tentado ou venha a intentar, de direito de que se considere titular.

**18.3**- Em face das conveniências ou necessidades supervenientes dos serviços, segundo seu exclusivo critério, poderá a **CONTRATANTE** determinar a revisão ou alterações das especificações dos serviços, e, por via de consequência, de outros itens de custo dos serviços de que se trata.

**18.4** – Os casos omissos serão decididos pelas partes, resguardando sempre o interesse público, a oportunidade e conveniência.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**18.5** - Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, os termos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 20/2017 – Processo de Compra nº 2251003 000050/2017.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado o Contrato, firmam as partes o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:.....CPF:.....

\_\_\_\_\_  
Nome:.....CPF:.....



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR PREÇO

### **EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017 - PROCESSO 2251003 000050/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE APOIO ADMINISTRATIVO NA CATEGORIA DE TELEFONISTA**

### **ANEXO VII FORMULÁRIO DE FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO E ATESTE DOS SERVIÇOS**

NOME DA CONTRATADA:

PERÍODO:

LOCALIDADE:

RESPONSÁVEL:

CARGO:

1) Considerando o Indicador nº 1 do Acordo de Níveis de Serviços – ÍNDICE DE ABSENTEÍSMO, ocorreu neste período falta não cobertas pela CONTRATADA?

(    ) SIM      (    ) NÃO

Se SIM, qual o número de falta?

- (    ) 4 a 8
- (    ) 8 a 10
- (    ) 11 a 12
- (    ) acima de 12

2) Considerando o Indicador nº 2 do Acordo de Níveis de Serviços – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS, ocorreu neste período algum atraso?

(    ) SIM      (    ) NÃO

Se SIM, quantos dias de atraso?

Endereço: Rua Sergipe, 64, Boa Viagem - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL/FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

**JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- (     ) 1
- (     ) 2 a 3
- (     ) 3 a 5
- (     ) acima de 5.

3) Considerando o Indicador nº 3 do Acordo de Níveis de Serviços – APRESENTAÇÃO E COMPORTAMENTO DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA, registrou neste período alguma ocorrência?

- (     ) SIM     (     ) NÃO

Se SIM, qual o número de ocorrências registrado?

- (     ) 1 a 2
- (     ) 3 a 5
- (     ) 6 a 8
- (     ) acima de 8

4) Considerando o Indicador nº 4 do Acordo de Níveis de Serviços – PONTUALIDADE DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA, registrou neste período alguma atraso?

- (     ) SIM     (     ) NÃO

Se SIM, qual o tempo de atraso registrado?

- (     ) 1 a 120 minutos
- (     ) 120 a 150 minutos
- (     ) 150 a 180 minutos
- (     ) acima de 180

5) Considerando o Indicador nº 5 do Acordo de Níveis de Serviços – PONTUALIDADE NA ENTREGA DOS UNIFORMES DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA, registrou neste período alguma atraso?

- (     ) SIM     (     ) NÃO

Se SIM, qual o tempo de atraso registrado?

- (     ) 1 a 3 dias
- (     ) 4 a 5 dias
- (     ) acima de 5 dias





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6) Considerando o Indicador nº 6 do Acordo de Níveis de Serviços – QUALIDADE DO UNIFORME FORNECIDO PELA CONTRATADA, ocorreu neste período alguma interrupção dos serviços por problemas relacionados à qualidade do uniforme?

(     ) SIM       (     ) NÃO

Se SIM, qual o tempo de interrupção registrado?

- (     ) 3 a 5 horas
- (     ) 6 a 8 horas
- (     ) acima de 1 dia

7) Considerando o Indicador nº 7 do Acordo de Níveis de Serviços – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA, registrou, neste período, alguma ocorrência em relação à qualidade dos serviços prestados?

(     ) SIM       (     ) NÃO

Se SIM, qual o número de ocorrência registrado?

- (     ) 1 a 2 horas
- (     ) 2 a 4 horas
- (     ) acima de 4

8) Considerando o Indicador nº 8 do Acordo de Níveis de Serviços – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS NA ENTREGA DO DOCUMENTO FISCAL DE COBRANÇA PELA CONTRATADA, registrou, neste período, alguma inconformidade?

(     ) SIM       (     ) NÃO

Se SIM, qual o número de inconformidades?

- (     ) 1 a 2 inconformidades
- (     ) 3 a 4 inconformidades
- (     ) acima de 4 inconformidades

9) Considerando o Indicador nº 9 do Acordo de Níveis de Serviços – CAPACIDADE DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA, as soluções, neste período foram apresentadas em tempo hábil?

(     ) SIM       (     ) NÃO

Se NÃO, qual o tempo de atraso?



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- (     ) 1 a 2 dias  
(     ) 3 a 5 dias  
(     ) acima de 5 dias

10) Considerando o Indicador nº 10 do Acordo de Níveis de Serviços – PONTUALIDADE NA ENTREGA, PELA CONTRATADA, DE VALE TRANSPORTE E BENEFÍCIOS PREVISTOS EM CCT, ocorreu, neste período, algum atraso?

- (     ) SIM     (     ) NÃO

Se SIM, qual o tempo de atraso?

- (     ) 1 a 2 dias  
(     ) 3 a 5 dias  
(     ) acima de 5 dias

11) De um modo geral, como você avalia a qualidade da prestação dos serviços prestados pela CONTRATADA, no período indicado?

- (   ) ótima (   ) boa (   ) satisfatória (   ) insatisfatória (   ) muito ruim

12) Como foi o seu relacionamento com o preposto da CONTRATADA neste período?

---

---

13) A CONTRATADA acompanhou a execução ou exerceu fiscalização dos serviços prestados através de seu preposto?

- (   ) nunca (   ) raramente (   ) frequentemente (   ) quase todo dia

14) Como foi o relacionamento com os funcionários que prestaram serviços nessa unidade, nesse período?

---

---

15) Quais as maiores dificuldades você enfrentou no gerenciamento do contrato, nesse período?

---

---

---



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

16) No espaço abaixo, faça suas observações, reclamações, sugestões e/ou comentários sobre outros aspectos da prestação de serviços auxiliares não contemplados neste questionário.

---

---

---

---

Local e data

Nome e cargo



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR PREÇO

### EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017 - PROCESSO 2251003 000050/2017

## CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA CATEGORIA DE TELEFONISTA

### ANEXO VIII

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS (SUBITEM 7.1.3.2.2 DO EDITAL)

**Declaramos**, para fins de atendimento ao disposto no subitem 7.1.3.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2017, CONHECER todas as condições locais de execução dos serviços, objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2017, para o qual nos julgamos habilitados e tecnicamente capacitados para a execução dos serviços de que se trata, não havendo qualquer óbice, por parte desta licitante, à contratação dos serviços de que se trata.

**Declaramos** ainda ter tomado conhecimento de todas as informações e recebido toda a documentação necessária à habilitação e formulação da proposta, objeto da presente licitação, ciente de não poder, no futuro, em caso de uma contratação, alegar a nosso favor, qualquer dificuldade ou desconhecimento das condições de execução dos serviços, objeto dessa licitação.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

---

Assinatura do Representante Legal da LICITANTE e carimbo

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CIDADE \_\_\_\_\_, ESTADO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua Sergipe, 64, Boa Viagem - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG  
TEL/FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)

**JUCEMG**  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR PREÇO

### EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017 - PROCESSO 2251003 000050/2017

## CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA CATEGORIA DE TELEFONISTA

### ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Órgão/Empresa	Nº Contrato/ Aditivo	Vigência		Valor Total Anual do Contrato atualizado
		Início	Término	
Valor Total dos Contratos (Atualizados)				

<Local> e <data>

\_\_\_\_\_  
<assinatura identificada do emissor>

### COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 7.1.4.2.11

Cálculo visando comprovar que o patrimônio líquido é superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada. O resultado da expressão deverá ser superior a 1.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos Contratos}} \times 12$$



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 7.1.4.2.11.1

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta informada na DRE. Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100$$

### JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

#### Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

<Local> e <data>

---

<assinatura identificada do emissor>